



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

LEI Nº 934/15 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI GOMES FERREIRA, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jardinópolis aprovou e EU sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Plano Municipal de Educação, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Plano Municipal de Educação deverão ter como referência o Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação, Saúde e Assistência da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta XX do PME engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

Av. Getúlio Vargas, 815 - Centro - Jardinópolis - SC - CEP 89848-000 - Fone/Fax: (49) 3337-0008

email: administracao@jardinopolis.sc.gov.br

www.jardinopolis.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no PME não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

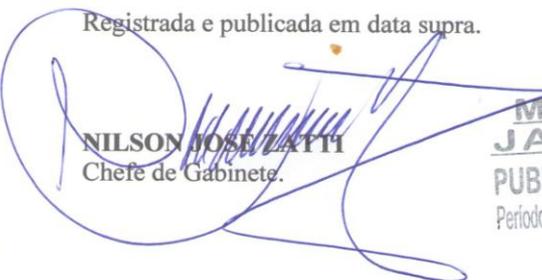
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC, em 17 de Junho de 2015.


SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.


NILSON JOSÉ ZATTI
Chefe de Gabinete.

**MUNICÍPIO DE
JARDINÓPOLIS**

PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO

Período de: 17 de 06 /20 15

a: 16 de 07 /20 15



PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025
VERSÃO PRELIMINAR PARA CONSULTA PÚBLICA

Jardinópolis- SC/ maio de 2015

Equipe Técnica de Organização e Sistematização do Documento Base

Juraci Jelina Torlelli Foresti

Isabete Nadaletti

Nádia Detoni Nadaleti

Saete Maria Silvestrin

Marivone Pixinin

Joisse Carpenedo Hochmann

Glaucia Cleny Ziliotto

Sandra Mara Ozelame Riboldi

Cátia Aparecida Angonese

Maria Estela Tomazelli

Manoela Calderan

Silvane Bianchet Favero

Tânia Restelatto

Marilia Raquel Hubner Sordi

Equipe de Coordenação e Acompanhamento da Consulta Pública

Juraci Jelina Tortelli Foresti

Idiomar Tessaro

Professores colaboradores do Plano:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VALMOR DOMINGOS ALBERTI

Adriane Cabral Favin

Catia Aparecida Angonese

Claudia Aparecida Brustolin Hellstrom

Eliete Bonetti Vicari

Evandra Klassmann Garcia

Ivani Moterle

Ivanilde Moterle

Juciane Valentin

Lucilene Nadaletti

Rosicléia Terezinha Moterle Zuchinalli

ESCOLA NUCLEADA UNICIPAL CASTRO ALVES

Edevandra Bollis Froza

Helena Jacinto Roque

Ilse Nadaletti

Isabete Nadaletti

Janaine Enderle

Joesi Carpenedo Hochmann

Jones Balen

Kely Bresolin

Marivone Pixinin

Teresinha Gregolin

Vania Soletti Citadella

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 FUNDAMENTOS LEGAIS	8
2 DIAGNÓSTICO.....	10
2.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico de Jardinópolis	10
2.2 Educação Básica	20
2.2.1 Etapas da Educação Básica	21
2.2.2 Modalidades da Educação Básica	34
2.3 Educação Superior	39
2.4 Profissionais da Educação Básica.....	40
2.5 Gestão Democrática da Educação	45
2.6 Financiamento da Educação.....	46
3 METAS E ESTRATÉGIAS	49
LISTA DE SIGLAS	76
REFERÊNCIAS.....	77

INTRODUÇÃO

A reestruturação do Plano Municipal de Educação de Jardinópolis – SC, em substituição ao Plano atual aprovado pelo Decreto Legislativo nº 044/07 de 11 de dezembro de 2007, com vigência prevista até 2017, se dá em cumprimento à legislação vigente explícita na Lei nº 13.005 de 25/06/2014 (PNE), que estabelece o alinhamento entre os planos das diferentes esferas, objetivando uma visão sistêmica da educação e a melhoria da qualidade em todo o território nacional. Cujas diretrizes constam no art. 2º da referida lei e são as seguintes:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A mesma lei estabelece vinte (20) metas, cuja execução se dará mediante estratégias específicas a serem atingidas em dez anos, ou menos, conforme o caso.

O PNE justifica-se pela imperiosa necessidade de alavancar a educação no Brasil, cuja universalização é muito recente, à medida que ocorreu na década de noventa. Ainda hoje, elevado contingente de brasileiros não tem acesso ao Ensino Médio, e à Creche e poucos privilegiados chegam ao Ensino Superior. Outro aspecto importante, diz respeito à qualificação necessária e às competências específicas para o mercado de trabalho e a sociedade do século XXI, cuja solução, em grande parte, espera-se seja dada pela educação.

Em comparação aos planos nacionais anteriores, considerados excessivamente abstratos, o atual prima pela objetividade à medida que impõe vinte (20) metas e direciona sua execução a partir de determinadas estratégias. É certo que algumas delas, devido à sua complexidade, exigirão determinação, organização, excelente gestão, e a devida garantia de recursos, seja para custeio ou para investimento.

A reestruturação do Plano Municipal de Educação nos obriga a uma análise e profunda reflexão sobre a realidade do município, para que a partir deste estudo e minucioso diagnóstico brote um instrumento organizador dos anseios coletivo capaz de responder às necessidades sociais atuais, e ao mesmo tempo consiga transcender ao governo e a sociedade atual porque vigorará por um decênio, de 2015 até 2024. A forma e a legitimidade deste trabalho principiaram ainda em 2010/2014, com a realização das CONAEs, quando as discussões e reflexões sobre diferentes ideias relativas à educação ganharam espaço e importância. Propostas, oriundas desta investigação reflexiva e crítica, resultaram em objetivos, e estratégias e metas mantidas em consonância com as demais esferas federativas, ao mesmo tempo, capazes de traduzir os compromissos dos educadores e governantes locais de cujos anseios deve surgir um tempo de progresso e cidadania na educação.

A educação, direito humano fundamental, se constitui em passaporte a partir do qual garantimos e acessamos nosso desenvolvimento social, econômico e cultural. Através da educação se edifica a identidade cultural de um povo, sua consciência social e o exercício político da cidadania, é o meio pelo qual a sociedade se apropria de qualidades capazes de perpetuar a humanidade. A oferta de uma educação de qualidade assegura o acesso a outros direitos tais como: saúde, bem-estar, meio ambiente preservado, direitos trabalhistas, qualidade de vida e dignidade.

A educação impacta de tal forma na sociedade, que por si, é capaz de solucionar os piores males da humanidade na medida em que: combate a pobreza, a ignorância, a corrupção, a dominação. Além do que faz a economia crescer, diminui a violência, fortalece a cidadania e a democracia, promove a saúde, garante o acesso aos demais direitos, ajuda a compreender e posicionar-se diante dos desafios do mundo.

O Sistema Municipal de Ensino Lei nº 671/09 de parágrafo único prevê que a cada 04 anos será realizada conferência como Fórum Municipal de debates garantindo a participação da sociedade organizada para fins de avaliação e estabelecimentos de mecanismos aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino e em acordo com as normas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação.

1 FUNDAMENTOS LEGAIS

A reestruturação do PME de Jardinópolis foi perpetrada em conformidade com a legislação conexas, destacadamente:

- A Constituição Federal (1988)
- A Lei 9.394/96 (LDB)
- A Lei 13.005/14 (PNE)
- Constituição Estadual e o PEE
- A Lei Orgânica Municipal (2001)

O art. 214 da CF determina a criação PNE, ao mesmo tempo em que afirma que sua duração seja plurianual, a fim de passar mandatos governamentais, conferindo-lhe, assim status de Plano de Estado, estabelece, ainda que deve favorecer a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público para que, finalmente, as ações desencadeadas promovam: a erradicação do analfabetismo, a universalização de acesso, a excelência na qualidade, a formação para o trabalho, a promoção humanística e o desenvolvimento científico e tecnológico do país. E ainda, em seu artigo 208, inciso I a Constituição Federal estabelece que o Estado deve, efetivamente, ofertar indistintamente, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Essa obrigatoriedade é reafirmada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) cujo art. 32 institui a gratuidade do ensino na escola pública, a duração de 09 (nove) anos, para o ensino fundamental, e o início deste, aos 06 (seis) anos de idade.

Também os artigos 205 e 206 da Constituição da República são fundamentais para a tarefa em questão: O art. 205 destaca a educação como direito de todos, como dever do estado e da família, além de prever a colaboração de toda a sociedade no intuito de alcançar o pleno desenvolvimento do ser humano, seu protagonismo como cidadão além da qualificação para o trabalho. O art. 206 objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa a partir do poder público da família e da sociedade que devem estar imbuídas na responsabilidade de ofertar ensino calcado nos princípios: igualdade, liberdade, pluralismo de ideias, gratuidade, democracia, valorização profissional, garantia de qualidade. O art. 205 enuncia as finalidades da educação nacional.

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), estabelece em seu art. 87 § 1º a União, no prazo de um ano a partir da publicação desta lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”. E o art. 9º “a União incumbir-se-á de: I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios”.

Com o advento da Lei 13.005/14, de 25 de junho de 2014, fez-se necessário adequar nosso PME às novas diretrizes e metas do referido documento e do PEE respectivamente.

A referida lei, cujas diretrizes foram citadas na introdução deste plano, tem por finalidade, entre outras, melhorar significativamente a qualidade da educação, na sua oferta execução e expansão, bem como a partir de avanços nas condições de trabalho dos docentes no que se refere a estrutura física, salários e qualificação profissional. Para tanto prevê recursos do PIB a fim de assegurar atendimento às necessidades de expansão com qualidade e equidade. Entretanto, não prevê sanções em caso de não cumprimento, das metas estabelecidas.

A Emenda 01//2001 da Lei Orgânica Municipal de Jardinópolis datada 21 de novembro de 2001 em seu art. 161, estabelece como competência do município a elaboração do Plano Municipal de Educação em consonância com o PNE e PEE, e determina que este documento implante prioridades e metas. “Compete ao município elaborar o Plano Municipal, respeitando as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos planos Estadual e Federal de Educação com fixação de prioridades e metas para o setor.”

O Sistema Municipal de Ensino (Lei nº 671/09 de 23/09/2009), no art. 7º prevê o que segue: O Plano Municipal de Educação, construído com a participação da comunidade e aprovado através de lei complementar, mantendo articulação com o Plano Nacional e Estadual de Educação, objetivando as seguintes diretrizes:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar no Ensino Fundamental e a expansão da educação infantil;
- III. Melhoria da qualidade do ensino;
- IV. Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola ao aluno do Ensino Fundamental;
- V. Formação científica, humanística e tecnológica
- VI. Adequação à realidade do município

Na mesma Lei Municipal, o art. 162 institui como prioritárias para o município a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, e, enfatiza que as mesmas devem ser promovidas

em colaboração com a sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Plano Municipal de Educação de Jardinópolis expressa o compromisso político de promover mudanças na educação gerando avanços na sociedade local além de manter metas e estratégias construídas em alinhamento ao PNE e ao PEE.

Para a concretização deste trabalho serão considerados, também os principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais, além de outras publicações relevantes para o assunto.

2 DIAGNÓSTICO

2.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico de Jardinópolis

Jardinópolis, situado no Oeste de Santa Catarina, mais especificamente na microrregião de Chapecó, apresenta as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 26°43'18 S e Longitude: 52°51'35" W, Limita-se, com os municípios de Irati e Formosa do Sul (Norte), União do Oeste (Sul), Sul Brasil (Oeste) e Quilombo (Leste).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE localiza-se 620 km de Florianópolis, a capital catarinense, apresenta altitude de 525 metros. Com uma área de aproximadamente 68,226 km², tendo como principal acesso rodoviário a SC 479.

Segundo a mesma fonte, as distâncias em relação aos municípios adjacentes são as seguintes: Irati 11 km, Formosa do Sul 25,4 km, União do Oeste 5,5 km, Sul Brasil 59 km, Quilombo 64 km.

A área urbana e banhada pelo córrego Santo Antônio do Pinhal e o limite com Sul Brasil (a Oeste) é traçado pelo Rio Pesqueiro. Os rios são perenes e de regime pluvial. Os primeiros colonizadores aportaram ao território do atual município em 1948, oriundos do Rio Grande do Sul, mais especificamente dos municípios de Guaporé, Paim Filho e Erechim, onde a oferta de terras agricultáveis não supria os novos núcleos familiares, é certo, também que a ausência de técnicas de adubação contribuiu, significativamente, para a ocorrência das frentes agrícolas impulsionadas ainda pela propaganda que aludia a terras abundantes, férteis e ricas em madeira nobre. As terras foram comercializadas pela Companhia Sul Brasil, cujo escritório se baseava em Porto Alegre. Como de praxe as companhias juntavam por etnia os compradores, assim, aqui, predominaram famílias de origem italiana.

As incontáveis dificuldades foram superadas pelo trabalho, solidariedade e fé. Predomina a religião católica, sendo Santo Antônio de Pádua o padroeiro do município.

A primeira denominação foi Vila Jardim, quando, porém, o povoado obteve o status necessário e tornou-se Distrito foi necessário suprimir a palavra “Vila”, a fim de manter o mesmo significado, o nome escolhido foi Jardinópolis, quando através da Lei Estadual nº 4139, de 26 de janeiro de 1968 foi elevado a categoria de distrito subordinado ao município de Coronel Freitas.

A Lei Estadual 1.104 de 04 de janeiro de 1988 cria o município de União do Oeste transfere o distrito de Jardinópolis para o novo município.

Pela Lei nº 8546 de 20 de março de 1992, Jardinópolis é elevado à categoria de município, sua instalação ocorreu em 01 de janeiro de 1993.

As manifestações culturais mais expressivas consistem na festa religiosa em honra a Santo Antônio de Pádua, comemorada desde a construção da capela, e que a partir de 27 de junho de 2006, pela Lei Municipal nº 530 institui o dia 13 de junho como feriado municipal e dia do padroeiro do município. A mesma lei cria outro dois feriados: o dia 20 de março, dia do município, e o dia 25 de julho dedicado aos colonos e motoristas. Em Lei posterior, nº 885/14 de 07 de maio de 2014 foi instituído o dia da Revolução Farroupilha, a ser comemorado anualmente em 20 de setembro.

As datas comemorativas refletem a origem da população local constituída, principalmente por colonos gaúchos de origem italiana, cuja cultura se mantém e perpassa gerações no cotidiano familiar.

A despeito da rica cultura popular, e de vários saberes e tradições preservadas, nosso município se caracteriza pela baixa incidência de práticas culturais mensuradas pela inexistência de equipamentos como: teatros, museus, cinemas e pela baixa acessibilidade a eles pela oferta restrita de opções culturais na região.

A população valoriza e participa intensamente das festividades alusivas ao aniversário do município, promovidas anualmente no mês de março. A abertura oficial das competições esportivas e o festival de música local e regional constituem eventos concorridos com a presença maciça da população local e adjacente.

Com relação ao clima é notório que com exceção do extremo norte do Paraná, a Região Sul, localiza-se, quase que inteiramente na zona temperada do país, ou seja, ao sul do Trópico de Capricórnio, daí o clima ser denominado subtropical, e apresentar temperatura inferiores em relação às demais regiões do país.

Segundo a classificação de Köppen, o território catarinense se enquadra nos climas do Grupo C – mesotérmico, uma vez que as temperaturas médias do mês mais frio estão abaixo de 18°C e superiores a 3°C. Pertence ao tipo (f), sem estação seca definida, pois não há índices pluviométricos mensais inferiores a 60 mm. Devido ao fator altitude, e possível distinguir dois subtipos: de verão quente (a) encontrado no litoral e no oeste, onde as temperaturas médias de verão são mais elevadas; e de verão fresco (b), nas zonas mais elevadas do planalto. Portanto, segundo Köppen, predominam no Estado os climas: Cfa: com verão quente e Cfe: com verão fresco.

O Estado de Santa Catarina caracteriza-se por elevada pluviosidade, chuvas bem distribuídas durante o ano, e por não ter estação seca definida, atingindo em média, 1.500 mm anuais.

A regularidade pluvial explica-se pela influencia da mTa (massa tropical continental), quente e seca originária da depressão do Chaco, (Argentina e Paraguai) e, da mPa (Massa Polar Atlântica) fria e úmida, oriunda da Patagônia. (Argentina) atua mais no inverno provocando chuvas e declínio da temperatura.

Figura 1 mapa sobre domínios climáticos



Fonte: geoconceicao.blogspot.com

Ao contrário do que é observado na maior parte do território brasileiro, em Santa Catarina as quatro estações são bem definidas, entretanto, o clima não é igual em todo o estado, pois existem diferenças significativas entre as regiões, em decorrência das características locais de acordo com a influência maior ou menor de determinado e diferentes fatores climáticos, (altitude, massas de ar, continentalidade, correntes marítimas, relevo e vegetação). Em Santa Catarina a temperatura é condicionada de forma acentuada pela altimetria.

Normalmente, de maio a setembro ocorrem geadas em praticamente todo o Estado, com maior incidência no Oeste e no Planalto. Eventualmente, estas, podem ser mais precoces ou mais tardias. Segundo estudos da EMBRAPA, a umidade relativa média anual, varia de 80% a 85% e a insolação oscila entre 1800 a 2000 horas ano.

A amplitude térmica é elevada, já que no verão as temperaturas podem alcançar 30°C, principalmente no litoral, e no inverno chegam 0°C.

Na serra catarinense e gaúcha, temperaturas negativas são comumente registradas, inclusive com incidências de geadas e até neve.

Figura 2- Tipos climáticos



Fonte: geoconceicao.blogspot.com

Inserido neste contexto geográfico, Jardinópolis, apresenta clima subtropical mesotérmico úmido com verões quentes, temperaturas médias de 19°C, com picos de até 34°C e mínimas de 0°C, indicando, portanto elevada amplitude térmica. (dados do PMGIRS)

Figura 3. Localização do município no Estado de Santa Catarina.



Fonte: www.mapainterativo.ciasc.gov.br

geoconceicao.blogspot.com

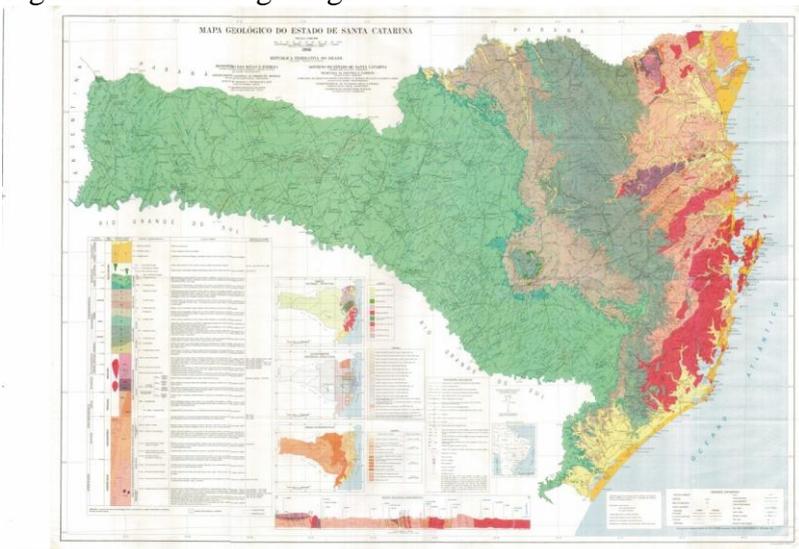
As chuvas são bem distribuídas durante o ano, atingindo, em média, 1.600 mm a 2000 mm anuais. A maior incidência de chuvas ocorre de julho a agosto.

Figura 4- Geologia local



No que tange à estrutura geológica a localização do Brasil no continente americano (centro-oriental) garante relativa estabilidade geológica, devido à distância das zonas de contato das placas tectônicas (Sul-Americana, Nazca e Caribe). Verifica-se a ausência de tectonismo orogênico recente. Porém, os movimentos verticais (epirogênicos) podem ocorrer. Foram estes, que ao longo dos últimos 70 milhões de anos moldaram o relevo brasileiro originando planaltos, bacias sedimentares e depressões, com a evidente participação dos agentes externos (chuva, temperatura, ventos).

Figura 5- Estrutura geológica.



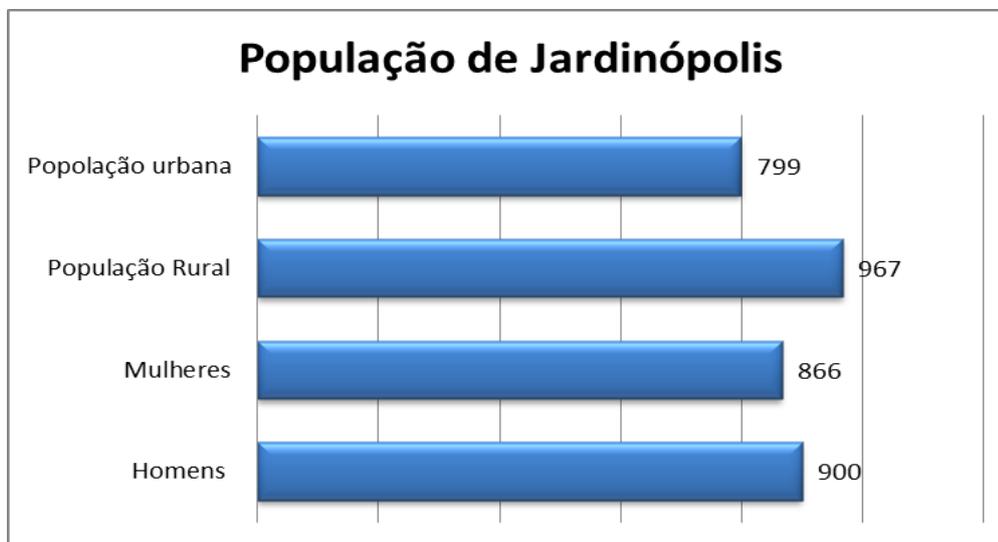
Rochas efusivas (Formação da Serra Geral):

São rochas vulcânicas efusivas da bacia do Paraná, representada por uma sucessão de derrames basálticos que cobrem quase 50% da superfície do Estado. Temos duas sequências, a básica predominante nos níveis inferiores e representadas por basaltos e fenobasaltos e a sequência ácida com direção ao topo do pacote vulcânico representadas por riolitos, diodacitos e dacitos.

Com relação ao relevo, integra a região denominada planalto dissecado do rio Iguaçu/rio Uruguai, cujas características principais são vales profundos e encostas em patamares, com a maior altitude, não superior a 1000 metros e a menor de 300 metros, caracterizando assim o relevo como um plano monoclinal. O solo pouco profundo (cambissolo) pode ou não apresentar pedras na superfície, de fertilidade variável é próprio para o cultivo de milho, feijão, batatinha, arroz, fumo, soja e trigo, pastagens e reflorestamento.

O município integra a bacia hidrográfica do rio Uruguai, que tem como afluentes mais expressivos o rio Pelotas, o rio Canoas, o rio Chapecó e o rio do Peixe.

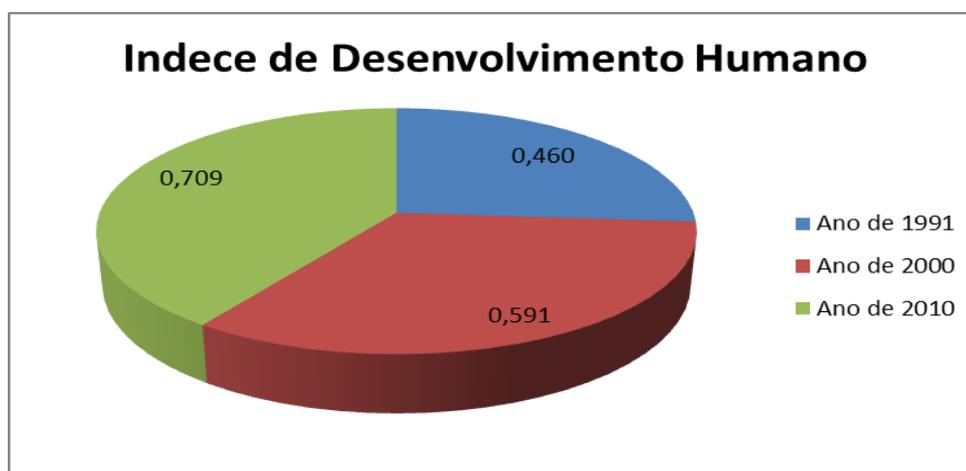
Gráfico 1- Dados sobre a população de Jardinópolis, Censo 2010.



Fonte: IBGE, 2010.

Dados do IBGE apontam para redução da população de Jardinópolis na ordem de - 1,14% ao ano. Segundo esse estudo, considerando a década (2000 a 2010) a redução foi de - 11,43%. A população estimada atual (1766 habitantes) equivale, a 0,03% da população do Estado de Santa Catarina. E a densidade demográfica é de 25,93 hab. km².

Gráfico 2- IDH de Jardinópolis

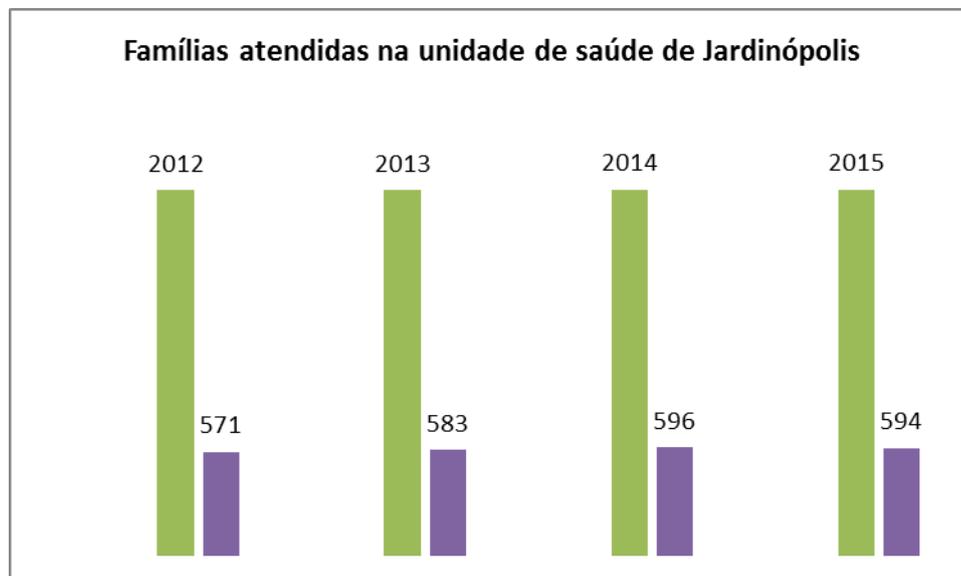


Fonte: IBGE.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) “O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde”. O número é expresso de 0 a 1 considerando de 0 a 0,499 baixo, de 0,500 a 0,799 médio e acima de 0,800 alto. Dados de 2010 apontam IDH de 0,709.

No município há uma única unidade de saúde que atende a população através de consultas médicas, odontológicas, campanhas de vacinação, nutricionista, e havendo necessidade são encaminhados para centros maiores. O gráfico a seguir demonstra o atendimento de 2012 a 2015, dados dão conta que a população é maior que a estimativa do IBGE.

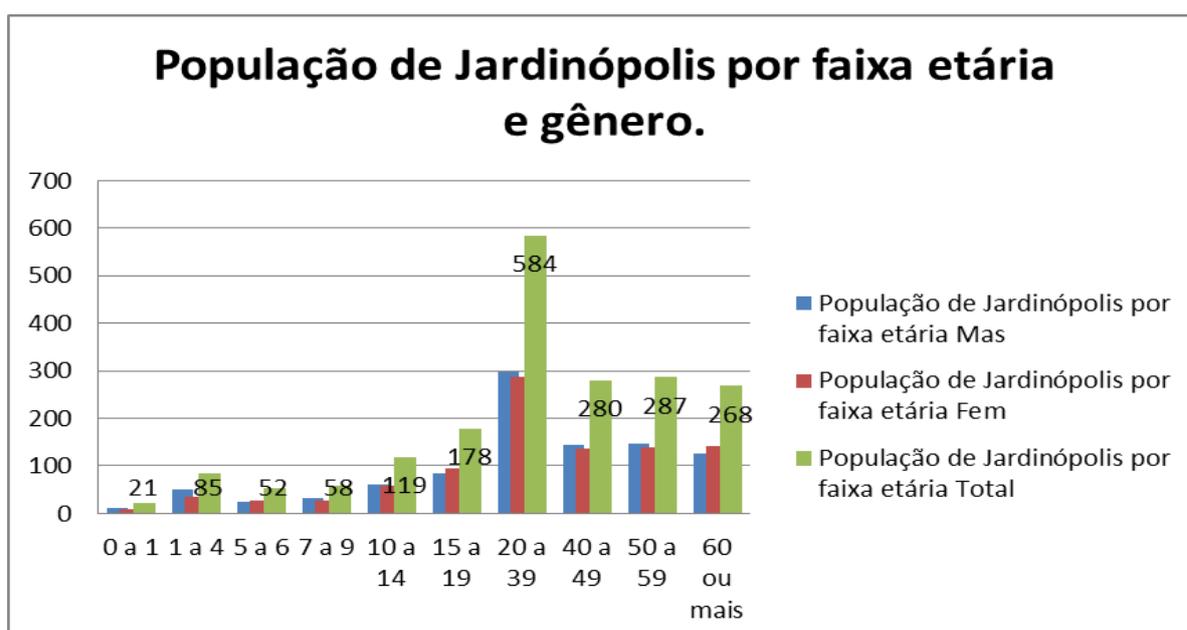
Gráfico3 - Famílias atendidas na Unidade de saúde



Fonte: Secretária Municipal da Saúde.

Conforme os dados do gráfico abaixo obtidos junto à Secretaria Municipal da Saúde apontam 1.932 habitantes para Jardinópolis, portanto, 166 habitantes além do o número estimado pelo IBGE para 2014.

Gráfico 4 - População por faixa Etária



Fonte: Secretária Municipal da Saúde.

O setor primário a base da economia municipal segue conforme tabela abaixo.

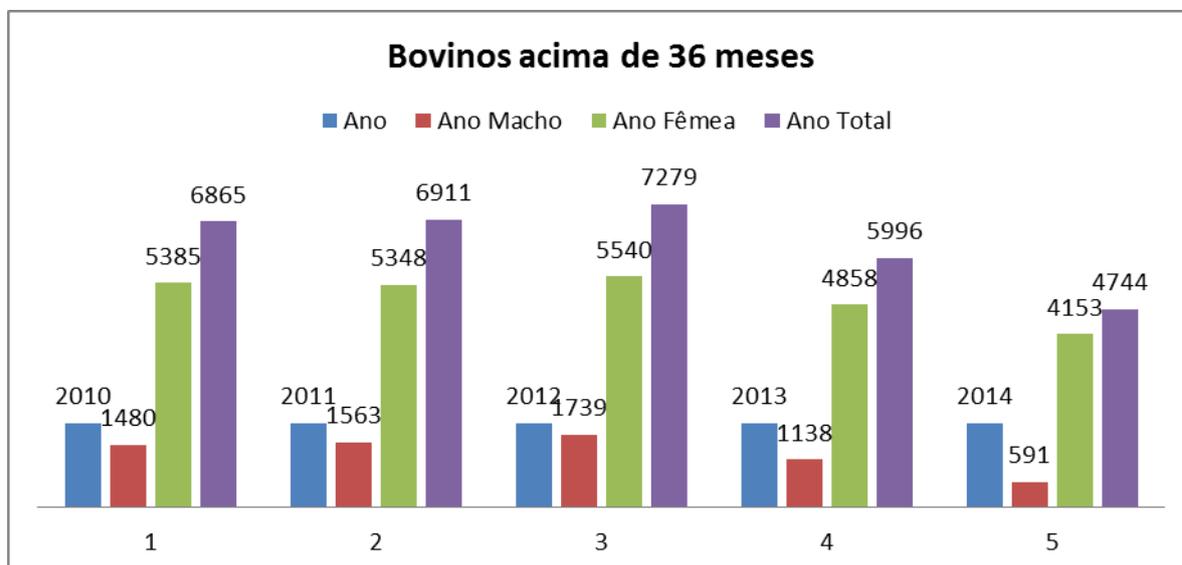
Tabela 1- Produção do Município

Ano	Feijão KG	Soja KG	Milho KG	Fumo KG	Leite L	Frango KG
2010	367.554,90	557.990,00	2.961.018,00	30.060,31	3.741.725,00	5.887.216,00
2011	289.437,61	569.745,00	2.337.730,00	18.057,70	5.039.044,00	7.384.301,00
2012	69.884,80	270.503,00	2.343.783,00	13.406,30	5.802.589,00	6.703.176,00
2013	51.011,00	922.353,00	2.853.564,00	6.942,50	6.538.845,00	6.363.106,00
2014	119.714,00	881.738,00	2.556.697,00	10.710,21	6.794.138,00	5.980.840,00

Fonte: CIDASC Jardinópolis

A economia do Município baseia-se fortemente no setor primário, historicamente foi muito importante o extrativismo de madeira passando pela produção de grãos e atualmente a pecuária tendo como principais produtos a produção de leite e frango.

Gráfico 5 - Bovinos do Município de Jardinópolis acima de 36 meses.



Fonte: CIDASC, Jardinópolis.

O gráfico aponta para um número maior de fêmeas evidenciando que a prioridade das propriedades rurais é a produção de leite comercializado nos laticínios da região. O leite é recolhido através de caminhões apropriados para o transporte do produto in' natura.

Com base nos dados destacados no perfil demográfico e socioeconômico Jardinópolis tem buscado definir e implementar estratégias para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.2 Educação Básica

Os níveis escolares, estabelecidos pela LDB, (art.21) são: I- educação Infantil (0 a 5 anos), Ensino Fundamental (6 a 14 anos) e Ensino Médio (15 a 17 anos). E II Educação Superior.

No capítulo II da LDB, que trata da Educação Básica, designadamente em seu art. 22 está expressa a finalidade do referido nível, ou seja: “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

No município de Jardinópolis o cumprimento da legislação citada acima se efetiva a partir de 03 unidades escolares, a saber:

O Centro de Educação Infantil Valmor Domingos Alberti criado pela lei municipal nº 0224/97 de 15 de dezembro de 1997 foi assim denominado em homenagem ao jovem empresário e músico nascido nesse município em 07/02/1954 e falecido em 30/08/1956 aos 22 anos em decorrência de acidente de trabalho na extração de madeira. Esse educandário situado no centro da cidade, mais especificamente na Rua Anselmo Angonese s/nº, atende alunos de 0 a 05 anos de idade correspondentes a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

O Ensino Fundamental é atendido através de duas escolas sendo uma da rede municipal de ensino, a Escola Nucleada Municipal Castro Alves, atende os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), situada na Rua das Palmeiras, centro do município, criada através da lei municipal 233/98 de 15 de abril de 1998, a partir do programa de nucleação que extinguiu as escolas isoladas existentes no interior do município.

Dentre as escolas extintas o nome Castro Alves (da escola de Vila Jardim) foi mantido a fim de denominar o núcleo por ser considerado pela comunidade escolar o mais significativo tendo em vista tratar-se de ilustre Poeta, conhecido como o “Poeta dos Escravos”, em função de sua luta por igualdade.

E uma da rede estadual, Escola de Educação Básica Fazenda Triângulo, situada na parte Norte da Avenida Presidente Kennedy, nº. 34, centro. Atende o Ensino Fundamental

Anos Finais 6º ao 9º ano, bem como o os alunos do Ensino Médio. A instituição foi criada no ano de 1975, pelo decreto nº 987 de 18.09.75, no mesmo ano, pelo processo do CEE nº 22/75 de 28.02.72 foi autorizado o funcionamento de 5ª a 8ª série do 1º grau. O Ensino Médio público, criado em 27 de janeiro de 1998, embasados na portaria 013/98 de 27/01/1998 e parecer 345/98 de 16/12/97.

A Escola de Educação Básica Fazenda Triângulo, foi assim denominada, por estar assentada sobre área de antiga fazenda cuja conformação de terras limitadas por rios apresentarem forma triangular.

2.2.1 Etapas da Educação Básica

2.2.1.1 Educação Infantil

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96, em seu art. 29 define a educação infantil como primeira etapa da educação básica cuja finalidade é o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, contemplando seus aspectos físico, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Conforme lei municipal nº 671/09 (Sistema Municipal de Ensino) de 23 de setembro de 2009, art. 26 “a educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 03 anos e 11 meses e em pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade”.

Atualmente o Centro de Educação Infantil Valmor Domingos Alberti atende 90 alunos de 0 a 05 anos de idade. Os alunos de 0 a 03 anos e 11 meses são divididos em 04 turmas, atendidos em período integral, por 08 professores regentes, 08 auxiliares, além de 01 professor de recreação e 01 professor de artes.

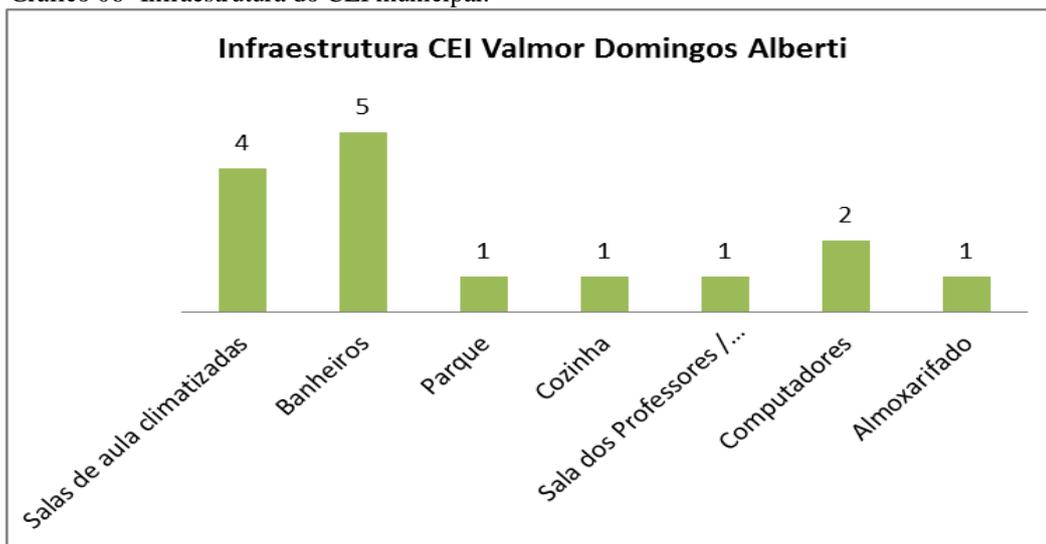
45 alunos frequentam o pré-escolar, divididos em duas turmas, sendo uma no período matutino e outra no turno o atendimento ocorre através de uma equipe assim constituída: professor regente, professor de artes, professor de educação física, professor de informática, professor de inglês. Cujas cargas horárias são de 40, 20 ou 10 horas semanais. O Centro de Educação Infantil, conta com 02 merendeiras, duas auxiliares de limpeza e um auxiliar de serviços gerais.

A avaliação na Educação Infantil segue determinação da lei municipal nº 0224/97 de 15 de dezembro de 1997, art. 33 mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento

da criança tendo como referência os objetivos estabelecidos para a etapa de educação não tendo como objetivo a promoção e não constituindo pré-requisito para o acesso a etapa seguinte ao qual o aluno ingressa por direitos subjetivos na idade definida em lei.

A infraestrutura do Centro de Educação Infantil Valmor Domingos Alberti é demonstrada através do gráfico a seguir:

Gráfico 06- Infraestrutura do CEI municipal.



Fonte: Secretaria Municipal de Educação

O atendimento, em tempo integral, dos alunos de zero a três anos e onze meses foi implantado em 2013, respondendo ao anseio da população, cujas mães trabalhadoras necessitavam deste serviço. Porém, representa, para o poder público um grande desafio, devido à estrutura física que não atende os padrões mínimos de qualidade, conforme pode ser observado na figura abaixo.

Figura – Localização e estrutura do Centro de Educação Infantil



Fonte: google maps

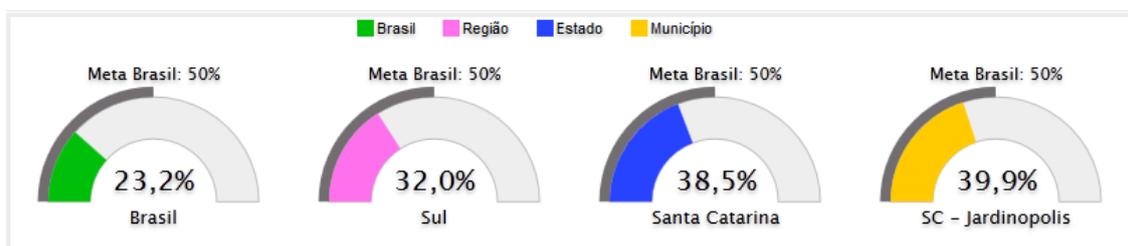
A estrutura física dificulta o atendimento na Creche onde 45 alunos são acolhidos em espaço totalmente adaptado, inclusive uma antiga igreja foi alugada e reorganizada como sala de aula. As salas da creche construídas originalmente como salas de aula normais não atende as especificidades da faixa etária, pois não possui fraldaria, lactário, solário e seus espaços são reduzidos.

O fato das salas não constituírem um único bloco acarreta uma série de dificuldades, tais como o acesso das crianças e familiares, dos professores e das merendeiras. A demanda vem aumentando e já não há mais espaço disponível. Há falta de espaço para refeitório, brinquedoteca, biblioteca e sala de professores além de toda estrutura das Creches planejadas.

O poder público vem buscando atender a demanda a partir da reorganização do espaço físico e buscado junto a União parceria para construção de um novo espaço físico com condições estruturais adequadas.

A seguir os gráficos (07 e 08) de 2010 apresentam a porcentagem de alunos atendidos pelo município de Jardinópolis de 0 a 05 anos de idade, possibilitando relacioná-los com o cenário estadual e nacional.

Gráfico 07 - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola



Fonte: MEC/SIMEC

Partindo dos dados constata-se que para o cumprimento das metas o município deverá planejar medidas que atendam a demanda reprimida da Educação Infantil de 0 a 3 anos em relação ao investimento nesta etapa de ensino.

O gráfico 07 demonstra a porcentagem de alunos de 0 a 3 anos de idade atendidas pela rede municipal nessa modalidade de ensino, observa-se que o município está aquém da meta e precisa aumentar em pelo menos 10,1% para atingi-la. Para tanto torna-se necessário construir um espaço adequado a essa finalidade que atenda a demanda existente.

Gráfico 08- Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola



Fonte: MEC/SIMEC

No que tange a educação infantil na pré-escola etapa de 4 a 05 anos a meta preconiza universalizar essa etapa, verificando o gráfico 08 no que se refere aos dados deste município, percebe-se defasagem de 4,2% do número de matrículas dessa faixa etária. No entanto conforme cruzamento dos dados através da saúde e censo escolar de 2014 atendemos 100% dos alunos dessa faixa etária.

2.2.1.2 Ensino Fundamental

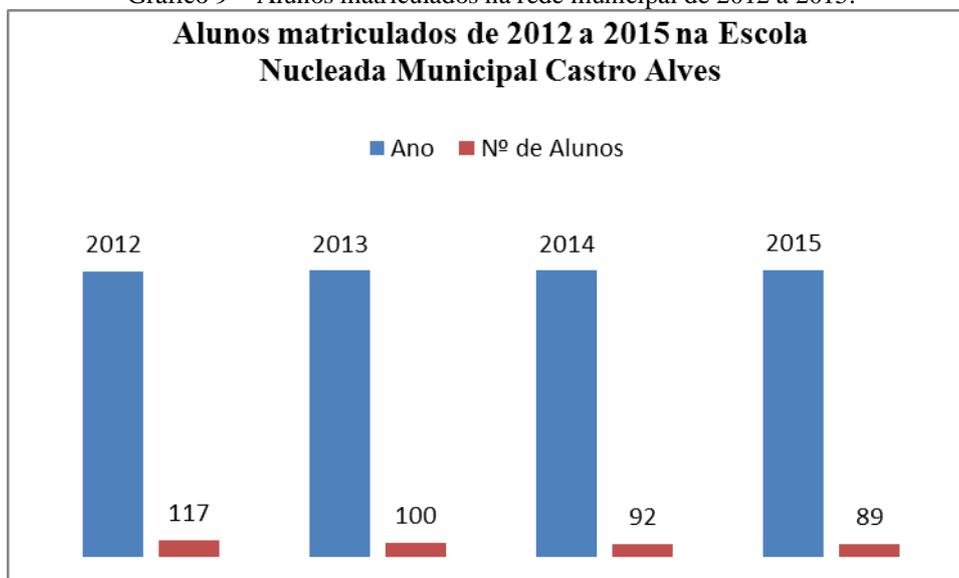
Conforme cita o art. 208 da Constituição Federal, o ensino fundamental etapa obrigatória e gratuita deve ser assegurado a todos inclusive aos que a ele não tiveram acesso em idade própria. A LDB em seu art. 32 descreve o ensino fundamental com duração de nove anos, sendo gratuito nas escolas públicas, iniciando-se aos seis anos de idade, que terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Além dos itens citados acima, o documento Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (2013, p.38), é adiciona “II – foco central na alfabetização, ao longo dos três primeiros anos, conforme estabelece o parecer CNE/CEB nº 04 de 2008”.

A Escola Nucleada Municipal Castro Alves, atende o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, nos turno matutino e vespertino formado por alunos residentes na zona rural e urbana. Abaixo segue gráfico com o total de alunos matriculados no ensino fundamental de 2012 a 2015.

Gráfico 9 – Alunos matriculados na rede municipal de 2012 a 2015.

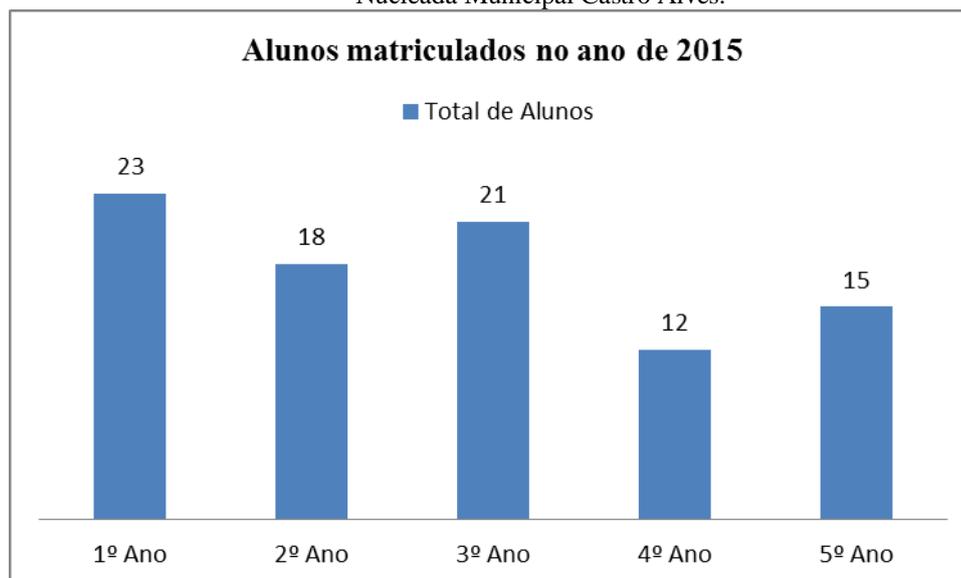


Fonte: Secretaria de Educação/ Censo INEP.

Percebe-se através dos dados do gráfico 09 que o número de alunos reduziu significativamente de 2012 para 2015 na rede municipal de ensino.

Abaixo é possível verificar o número de alunos matriculados do 1º ao 5º ano na rede municipal para o ano de 2015.

Gráfico 10 – Alunos matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais , 2015 na Escola Nucleada Municipal Castro Alves.



Fonte: Secretaria de Educação

A tabela abaixo demonstra o número de alunos matriculados, aprovados, reprovados, e transferidos ao longo de 2012 a 2015.

Tabela2- Número de alunos aprovados, reprovados e transferidos da rede municipal.

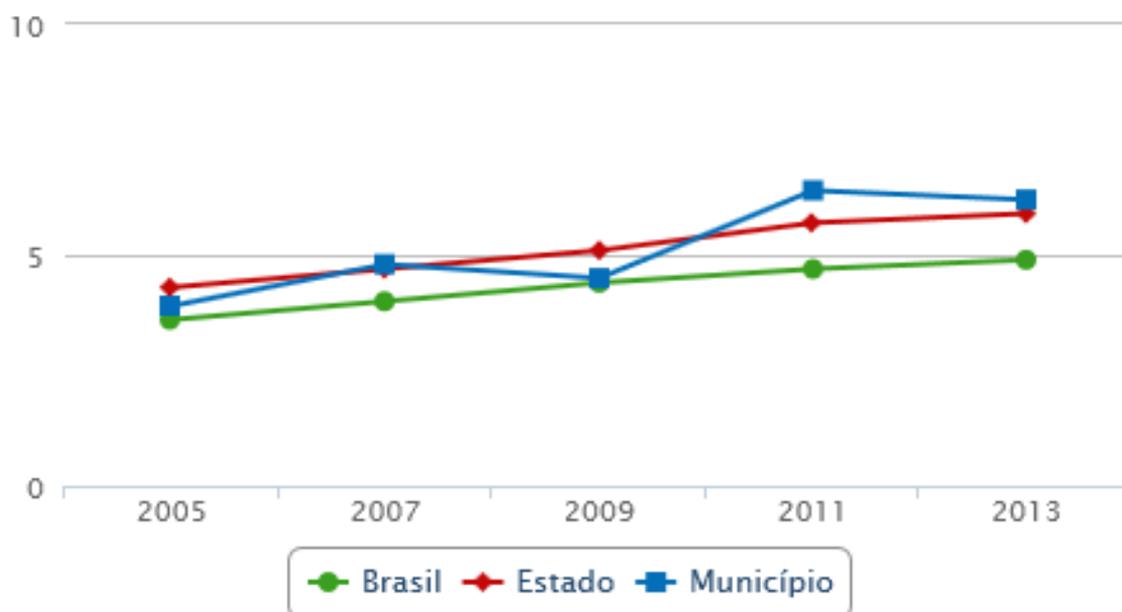
Ano	Total de alunos matriculados	Total de alunos aprovados e reprovados e transferidos		
		Ap.	Rep.	Trans.
2012	117	112	0	05
2013	100	97	0	03
2014	92	85	03	04
2015	90			

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Conforme a tabela 2 é possível verificar que o número de matrículas teve redução de 23% em de 2012 para 2015.

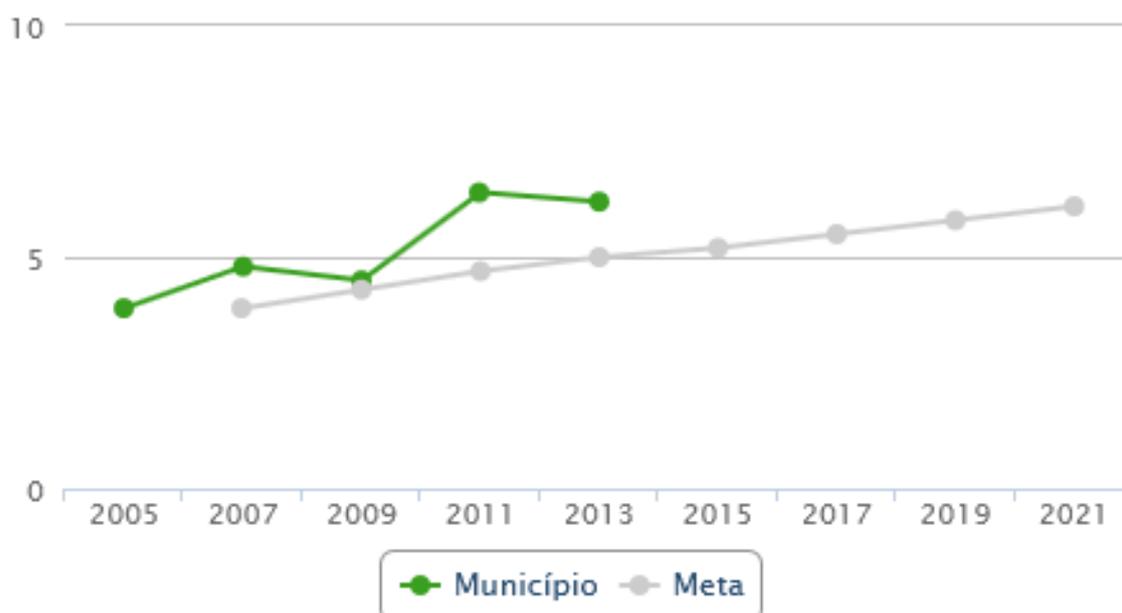
No ano de 2013 o IDEB dessa unidade de ensino atingiu a média de 6,2 ficando acima da média estadual e nacional conforme demonstra os gráficos abaixo.

Gráfico 11- IDEB Anos Iniciais



Fonte: Conviva Educação

Gráfico 12 - Meta Anos Iniciais



Fonte: Conviva Educação

A avaliação no ensino fundamental conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da escola,

Será contínua e global mediante verificação de competências e de aprendizagem dos conhecimentos adquiridos em atividades realizadas em sala de aula, extraclasse, provas escritas, com ou sem consulta, participação nas atividades, comportamento e postura do aluno colaboração com a escola. Incluídos os procedimentos, próprios de recuperação paralela sempre que for diagnosticada insuficiência/defasagem de aprendizagem durante o processo. (PPP, 2008)

Conforme art. 20 do Sistema Municipal de Ensino inciso “IV a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios”:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanços nas séries ano ou etapas mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições escolares, em seus regimentos;

A equipe de profissionais atuantes na Escola Municipal Castro Alves é composta por 07 professores efetivos e pós-graduados, e 04 ACTs, sendo 03 habilitados e 01 cursando graduação (inglês), 01 diretor, 01 merendeira, 01 nutricionista e 03 de auxiliares de limpeza. Com jornada de trabalho que variam entre 20, 30 e 40 horas semanais.

As salas de aulas são equipadas com TVs e DVDs, a escola ainda disponibiliza Datashow, notebook, aparelho e caixa de som, utilizados coletivamente.

A infraestrutura da escola é composta por 04 salas de aula climatizadas, sendo 01 em espaço adaptado, 01 sala de informática, com 16 computadores alguns necessitando serem substituídos, utilizados pelos alunos nas aulas de informática. 01 sala de professores onde no mesmo ambiente funciona a biblioteca escolar na qual o acervo é atualizado periodicamente, 01 sala de direção anexa gabinete odontológico, 01 cozinha e entre as salas de aula existe uma área coberta utilizada como refeitório, 01 banheiro para funcionário, 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos disponibilizados para os alunos.

A escola possui acessibilidade através de acesso lateral cumprindo as normas da legislação em vigência, e são oferecidos acesso internet, energia elétrica, abastecimento de água a partir de poço artesiano e rede de esgoto adequado.

As aulas de educação física são efetivadas no ginásio público municipal, constatando-se a necessidade de construir espaço próprio para este fim, além de auditório para realização de eventos relativos a apresentações artísticas, assembleias e demais eventos que contribuam para a aproximação da escola com a comunidade local.

Outra grande necessidade é a sala própria para a biblioteca, tendo em vista que a mesma funciona conjugada à sala de professores.

Tendo em vista a baixa renda das famílias e o pouco contato destas com as tecnologias disponíveis, entendemos que cabe à escola acessar essas ferramentas, de modo a difundir, através dos alunos esse conhecimento. Pretendemos em parceria com a União adquirir lousas e carteiras digitais, além de tablets, ou similares para os alunos.

A Escola de Educação Básica Fazenda Triângulo sob jurisdição da 32ª Gerência Regional de Educação, com sede em Quilombo, Estado de Santa Catarina atende aos alunos do ensino fundamental de séries finais, com 110 alunos matriculados (2015) do 6º ao 9º ano, distribuídos nos turnos matutino e vespertino.

Sua estrutura está composta da seguinte forma: 13 salas construídas, sendo 06 salas de aula, 01 sala esportiva, 01 sala de informática, 02 sala para o administrativo, 01 para ao pedagógico, 01 laboratório, 01 biblioteca e 06 banheiros.

A clientela é formada por alunos que residem na sede e no interior do município e são na maioria de médio e baixo poder econômico. Os pais possuem formação diversificada que vai do Ensino Superior até as séries iniciais do Ensino Fundamental, sendo a 4ª série (EF) com maior incidência (31%).

Tabela 3 – Alunos matriculados na rede estadual aprovados e reprovados no Ensino Fundamental anos Finais

Ano	Nº de Alunos Matriculados	Alunos aprovados e reprovados		Taxa de aprovação e reprovação	
		Nº Ap.	Nº Rep.	% Ap.	% Rep.
2012	129	127	2	98,4%	1,6%
1013	114	100	14	87,7%	12,3%
2014	92	92	0	100%	0%
2015	110			-	-

Fonte: EEB Fazenda Triângulo

Conforme a LDB em seu art. 24. “V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:”

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

A avaliação dos Alunos da EEB Fazenda Triângulo é regulamentada pela resolução nº 183 do Conselho Estadual de Educação de 19/11 de 2013.

Tabela 4– IDEB da rede municipal e estadual.

Esfera	Instituição	IBED Projetados	IDEB observado
Municipal 4º e 5º ano	Escola Municipal Castro Alves	5.0	6.2
Estadual 8º e 9º ano	EEB Fazenda Triângulo	4.4	4.3
Estadual 3º ano Ensino Médio	EEB Fazenda Triângulo	4.0	4.4

Fonte: INEP

Conforme a tabela acima é possível verificar as médias atingidas no IDEB na rede municipal e estadual no ano de 2013. Onde a rede municipal ultrapassou em 1,2 a média projetada, e a EEB Fazenda Triângulo no que se refere ao Ensino Médio foi além do estabelecido e no Ensino Fundamental Anos Finais atingiu 4.3 em relação à projeção de 4.4.

Ao longo do ano letivo são realizados projetos com o objetivo de contemplar assuntos importantes de forma interdisciplinar possibilitando a integração entre as disciplinas como forma de compartilhar conhecimentos. Foram realizados de 2012 a 2015 projetos sobre: meio ambiente educação preventiva, segurança alimentar, educação e relações étnicas raciais e trânsito.

O setor administrativo é desenvolvido por um Diretor e um Assistente Técnico Pedagógico, e o quadro de professores é formado conforme tabela a seguir que demonstra o número de professores efetivos e ACTs, bem como suas formações.

A tabela a seguir demonstra o número de alunos da rede municipal e estadual que utilizam e (utilizaram) o transporte escolar de 2012 a 2015.

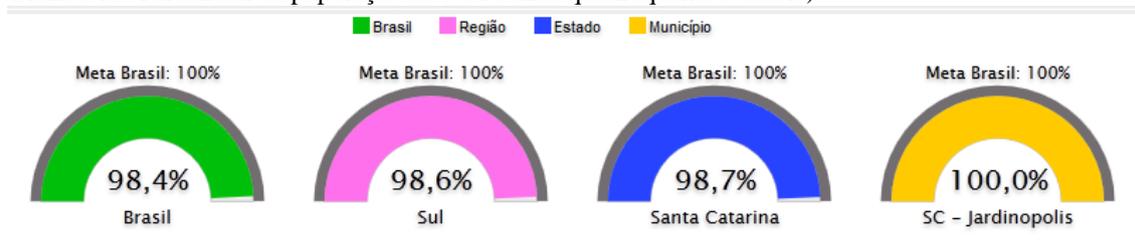
Tabela 5- Número de alunos que utilizam (am) o transporte escolar de 2012 a 2015.

	2012	2013	2014	2015
Rede Municipal	57	45	37	41
Rede Estadual	99	97	91	81
Total	156	142	128	122

Fonte: EEB Fazenda Triângulo/ Secretaria de Educação

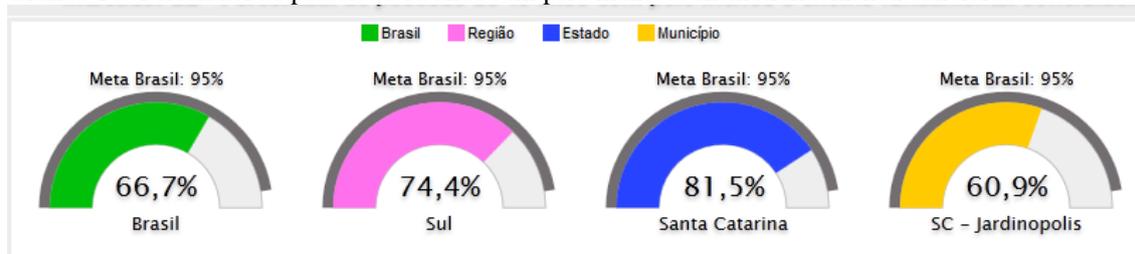
A população de 6 a 14 anos, em sua totalidade, frequenta a escola, conforme demonstra o gráfico 13, as seguir com percentual de 100%, atendendo a meta estabelecida.

Gráfico 13- Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola)



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 14- Percentual de pessoa de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: MEC/SIMEC

No município conforme gráfico abaixo, a porcentagem de alunos de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental é de 60,9%, estando 34,1% abaixo da meta nacional que é 95%. Isso gera a necessidade de adotar medidas com vistas a suprir a defasagem a fim de que a meta estabelecida seja atendida até o último ano da vigência desse plano (2025). Para atingir essa meta medidas como oferecer transporte aos municípios próximos que disponibilizam essa etapa em período noturno, entre outras.

2.2.1.3 Ensino Médio

O ensino médio, conforme art. 35. da LDB consiste na ultima etapa da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como objetivos:

- I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Os alunos do Ensino Médio deste município são atendidos pela Escola de Educação Básica Fazenda Triângulo, pertencente à rede estadual de ensino. Regulamentada através do parecer nº 345/97 de 16.12.97 autorizou o funcionamento do Curso de Ensino Médio – Educação Geral. No ano de 2015 estão sendo atendidos 62 alunos de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio.

Tabela 6– Alunos matriculados na rede estadual, aprovados e reprovados no Ensino Médio.

Ano	Nº de Alunos Matriculados no Ensino Médio	Alunos aprovados e reprovados		Taxa Alunos aprovados e reprovados	
		Ap.	Rep.	% Ap.	% Rep.
2012	52	47	5	90,4%	9,6%
1013	69	57	12	82,7%	17,3%
2014	87	70	17	80,5%	17,5%
2015					

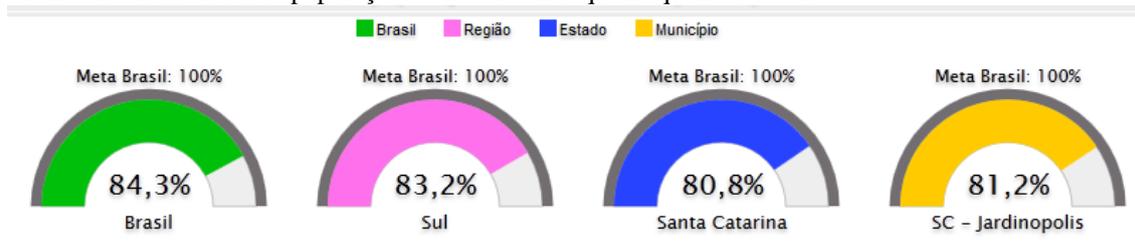
Fonte: EEB Fazenda Triângulo

A tabela acima evidencia alto o índice de reprovação no ensino médio, com expressivo aumento de 2012 para 2014.

Ao longo do ano letivo são trabalhados projetos interdisciplinares de temas importantes para a formação do sujeito através da integração entre disciplinas. A Escola de Educação Básica Fazenda Triângulo trabalhou de 2012 a 2014 temas como: meio ambiente, educação preventiva, segurança alimentar, educação e relações étnicas raciais e trânsito.

O município de Jardinópolis através da Rede Estadual de Ensino para universalizar o atendimento à população de 15 a 17 anos deverá aumentar em 19% o atendimento dessa faixa etária, conforme demonstra o gráfico 15.

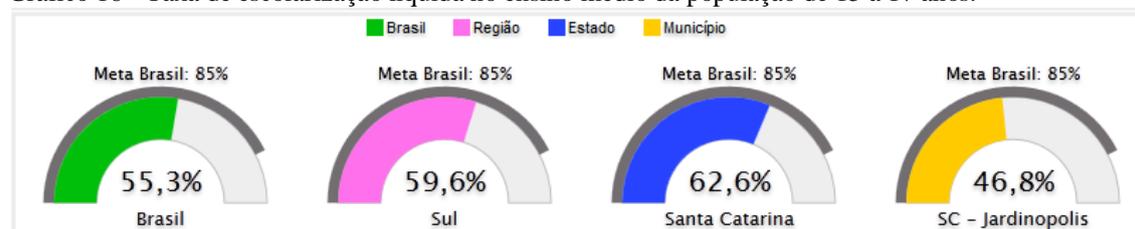
Gráfico 15- Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Fonte: MEC/SIMEC

A taxa de escolarização líquida dos alunos de 15 a 17 anos até o final do período de vigência deste plano deve ser elevada em 38,2% para atender a meta estabelecida.

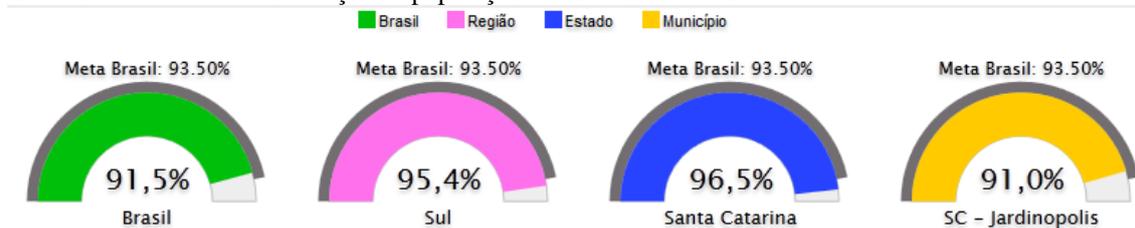
Gráfico 16 - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: MEC/SIMEC

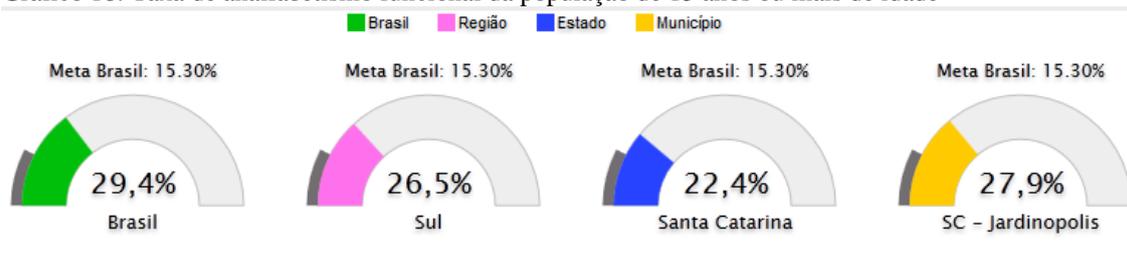
Através do gráfico 17 é possível verificar que o município de Jardinópolis está próximo para alcançar a meta nacional, para isso precisamos aumentar em 2,5% a taxa de alfabetismo da população de 15 anos ou mais.

Gráfico 17- Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 18. Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: MEC/SIMEC

Quanto ao analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade, estamos acima da meta estabelecida em 12,6%. Conforme demonstra o gráfico 18.

2.2.2 Modalidades da Educação Básica

2.2.2.1 Educação Especial

A LDB em seu art. 58 contempla a Educação Especial como “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (LDB)

A lei municipal nº 671/09 de 23 de setembro de 2009, parágrafo único – destaca “a Educação Especial tem início na faixa etária de zero a cinco anos de idade, durante a Educação Infantil”.

No art. 56 da mesma lei, a Educação Especial definida como processo como processo interativo de educação, objetivando a prevenção o ensino a inclusão de pessoas com deficiência através de recursos pedagógicos específicos. É garantido através desta lei o atendimento especializado em período não coincidente com a classe regular de ensino.

O art. 58 do Sistema Municipal de ensino determina:

- I. Métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos, adaptados para atender as necessidades;
- II. Termalidades específicas para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para o Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para educandos com altas habilidades conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação;
- III. Professores com especialização adequada em nível superior para atendimento especializado, bem como pessoal capacitado para a integração desses educandos em classes comuns;
- IV. Educação para o trabalho, visando sua integração na vida em sociedade, inclusive mediante articulação com órgãos afins bem como aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas intelectuais ou psicomotoras;
- V. Acesso igualitário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular;

Na rede estadual de ensino através da EEB Fazenda Triângulo a avaliação dos alunos com deficiência é realizada através de atividade adaptadas e conforme as necessidades e limites de cada um. Na rede municipal a avaliação se dá no cotidiano do aluno sem intenção de classificação, através de atividades adaptadas às necessidades do aluno.

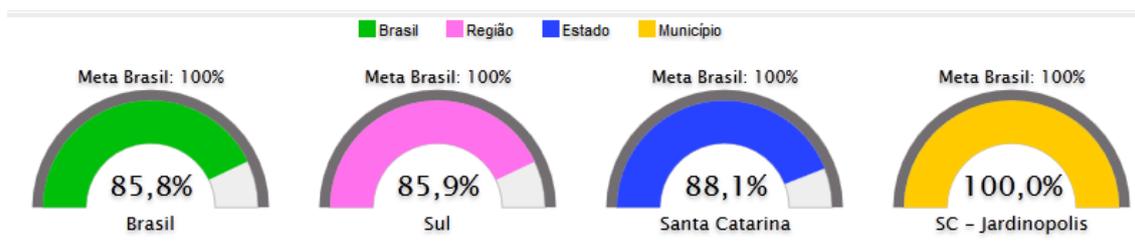
Tabela 7– Alunos da rede municipal e estadual com deficiência que possuem segundo professor e frequentam a APAE.

Ano	Número de alunos com deficiência que possuem auxílio do segundo professor da rede estadual	Número de alunos com deficiência que possuem auxílio do segundo professor da rede municipal	Número de alunos com deficiência que frequentam a APAE
2012	02	02	02
1013	03	02	02
2014	04	02	05
2015	03	02	04

Fonte: EEB Fazenda Triângulo/ Sec. Mun. de Ed. Cultura e Esportes.

O segundo Professor é disponibilizado aos alunos com deficiência física ou mental para atendimento individualizado, em consonância com o art. 58 da LDB inciso 1º.

Gráfico 19- Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



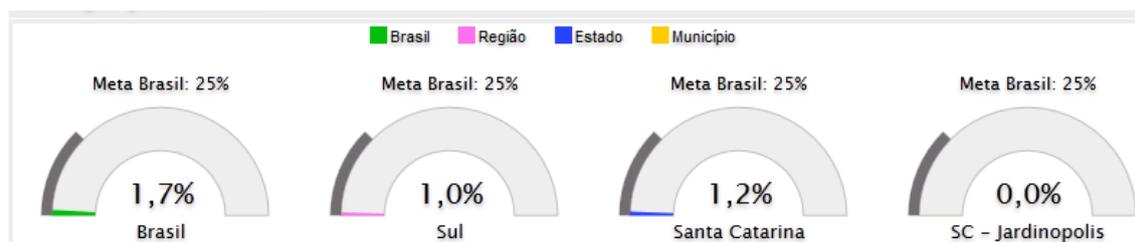
Fonte: MEC/SIMEC

No município 100% dos alunos de 04 a 17 anos que possuem deficiência frequentam a escola, cumprindo a meta nacional, também é garantido acessibilidade aos espaços escolares conforme determinado em lei.

2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

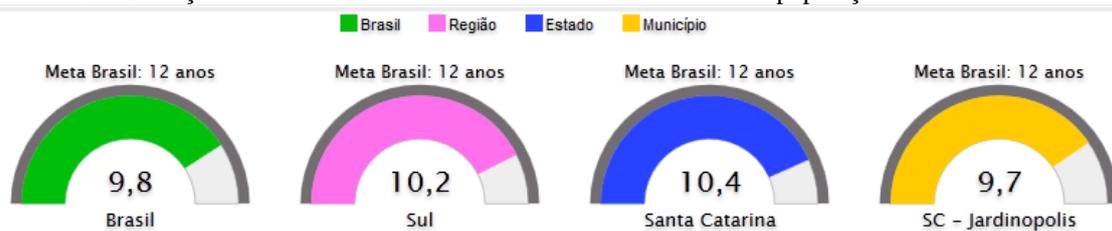
O município de Jardinópolis não atende a educação de Jovens e Adultos no município, porém disponibiliza transporte gratuito para o deslocamento desses alunos até o Município de Quilombo onde esses alunos frequentam o EJA, que atende a partir de 15 anos de idade no Ensino Fundamental e a partir de 18 anos para o Ensino Médio. O Transporte é disponibilizado diariamente e leva aproximadamente 10 alunos todos os dias.

Gráfico 20- Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: MEC/SIMEC

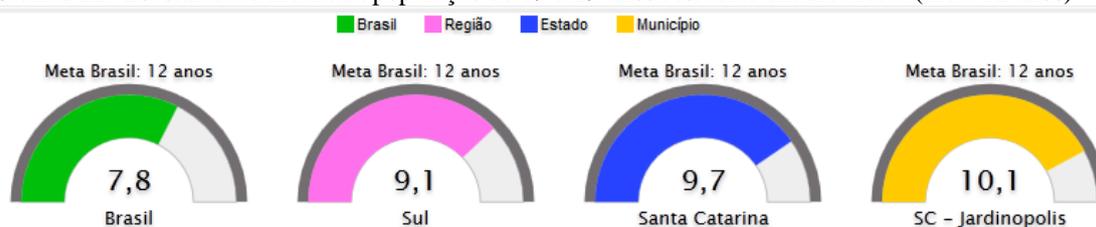
Gráfico 21- Elevação da escolaridade/diversidade escolaridade média da população de 18 a 29 anos



Fonte: MEC/SIMEC

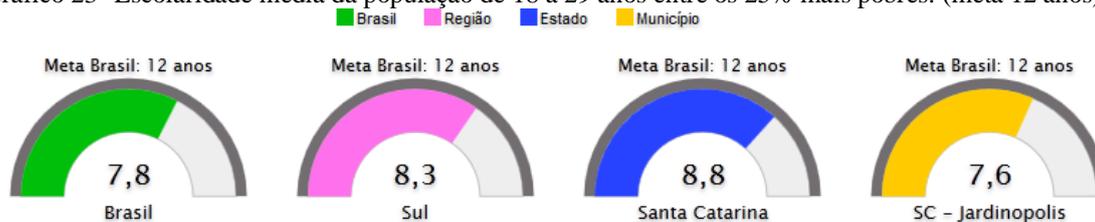
Para sanar essas dificuldades o município poderá buscar convênios com cooperativas que atendam essa faixa etária, considerando a flexibilidade em termos de currículo, tempo e espaço.

Gráfico 22- Escolaridade média da população de 19 a 29 anos residente em área rural (meta 12 anos)



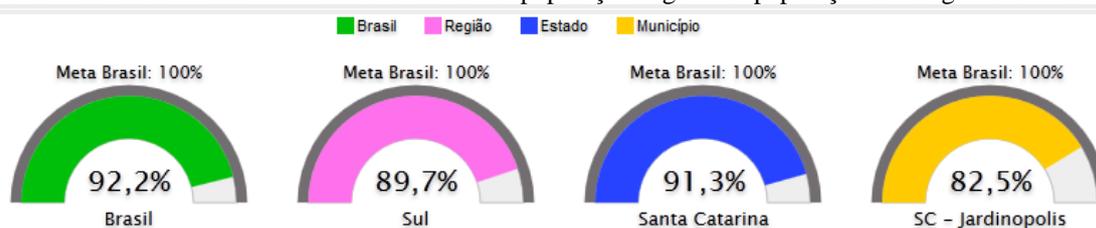
Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 23- Escolaridade media da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres. (meta 12 anos)



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 24- Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: MEC/SIMEC

O gráfico nº 21 aponta uma defasagem de 1,9 anos em relação a meta proposta, enquanto que o gráfico seguinte evidencia um déficit de 4,4 anos. Em atendimento a Constituição federal art. 208 inciso I, “o poder público deve assegurar Ensino Fundamental a todos inclusive aos que não tiveram acesso em idade própria”.

Além de garantir um direito fundamental, o poder público cria condições para o desenvolvimento local na medida que a defasagem escolar implica em exclusão social e restringe o acesso ao mercado de trabalho e demais direitos de cidadania.

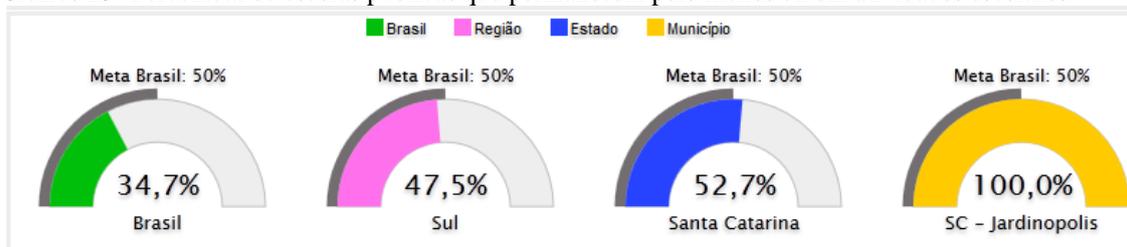
A qualificação para o trabalho gera eficiência que resulta em produtividade e esta em desenvolvimento.

A que se considerar que a defasagem escolar apresenta graus variáveis como: falta de alfabetização, analfabetismo funcional ou ainda incompleta escolarização do ensino fundamental e médio.

2.2.2.3 Educação em Tempo Integral

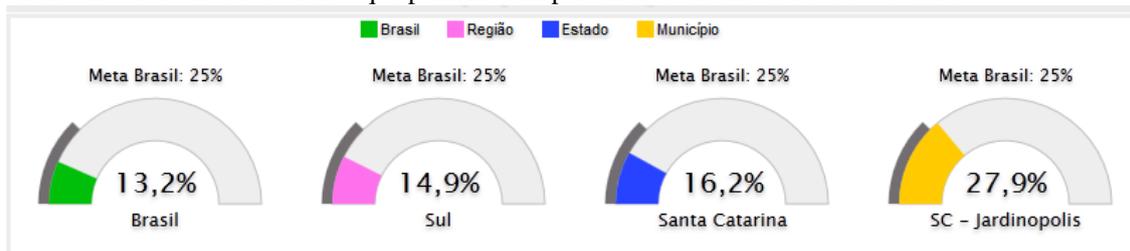
No município de Jardinópolis a Creche atende em período integral, e a porcentagem de alunos atendidos nessa modalidade supera em 2,9% a meta nacional. Em relação às demais etapas da educação básica conforme previsto na meta 06 o município progressivamente tomará medidas em parceria para atender essa modalidade de ensino a critério do sistema de ensino.

Gráfico 25- Percentual de escolas públicas que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 26- Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



Fonte: MEC/SIMEC

2.3 Educação Superior

A LDB em seu art. 43. Cita que a educação superior tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Os alunos de Jardinópolis que frequentam a da Educação Superior são atendidos nos municípios próximos como Quilombo, Pinhalzinho, Chapecó, Xaxim, Xanxerê, Joaçaba entre outros, nas instituições de ensino superior como Celer, Unochapecó, UDESC, Unopar entre outras. Contando com aproximadamente 50 alunos entre esses 20 se deslocam diariamente de Jardinópolis para continuidade aos estudos através de graduação e pós- graduação. Outros morram nesses municípios e retornam para casa nos finais de semana ou do mês, para o convívio familiar.

Aos que estudam em Instituições de Ensino Superior de Quilombo o município oferece transporte gratuito, pois utilizam o mesmo veículo disponibilizado ao EJA.

2.4 Profissionais da Educação Básica

O município de Jardinópolis possui o plano de carreira sob a lei complementar nº 042/2011 de 16 de dezembro de 2011, conforme segue em seu art. 2º:

IV- Profissionais do Magistério da Educação: aqueles que desempenham atividades de docência na educação infantil, ensino fundamental, e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração, planejamento, supervisão, orientação educacional ou coordenação pedagógica, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério público Municipal.

O plano de carreira foi atualizado pela lei complementar nº 058/2015 de 25 de março de 2015, profissional que apresentar titulação superior aquela exigida, terá direito ao percentual:

Em seu anexo III dispõe sobre tabela de vencimentos dos profissionais da educação, conforme segue:

Tabela 8- Vencimento dos professores (novos ingressos), coordenador pedagógico e assistente técnico pedagógico.

Cargo	Habilitação	Área de atuação	Nível	Carga horária semanais/vencimentos			
				40 HS Sub-Nível 1	30 HS Sub-Nível 2	20 HS Sub-Nível 3	10 HS Sub-Nível 4
Professor	Nível médio completo na modalidade de magistério ou graduação em outras áreas	1, 2, 4, 5	I	R\$ 1.830,46	R\$ 1.372,83	R\$ 915,22	R\$ 457,60
Professor	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área	1, 2, 4, 5	II	R\$ 2.379,59	R\$ 1.784,69	R\$ 1.189,78	R\$ 594,89
Professor	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena com habilitação na área	3,6,7,8	III	R\$ 2.379,59	R\$ 1.784,69	R\$ 1.189,78	R\$ 594,89
Coordenador Pedagógico	Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área afim	Todas	VI	R\$ 2.379,59	-	R\$ 1.189,78	-
Assistente Técnico Pedagógico	Graduação na área do magistério	Todas	V	R\$ 2.379,59	-	R\$ 1.189,78	-
	Especialização na pós-graduação na área		VII	R\$ 2.379,59	R\$ 1.784,69	R\$ 1.189,78	R\$ 594,89

Fonte: Plano de carreira dos profissionais do magistério, anexo III, 2015.

Tabela 9- Vencimentos dos profissionais da educação em exercício.

VENCIMENTOS						
Cargo	Habilitação	Nível	Sub-nível 1	Sub-nível 2	Sub-nível 3	Sub-nível 4
Professor	Nível médio na modalidade magistério	I	R\$ 1.830,46	R\$ 1.372,83	R\$ 915,222	R\$ 457,59
Professor	Nível médio adicional de titulação – para nível superior	I	R\$ 549,13	411,85	274,56	137,27
Total			R\$ 2.379,59	R\$ 1.683,67	R\$ 1.189,78	R\$ 594,89

Fonte: Plano de carreira dos profissionais do magistério, anexo IV, 2015.

Lei 051/14 de 26 de março de 2014 dispõe sobre a revisão anual dos professores da rede municipal em seu anexo VIII.

Tabela 10- Função de confiança.

Função	Nível	Nº de vagas	% sobre vencimento base do servidor em confiança
Diretor de escola	FC-1	2	60%
Secretario de escola	FC-2	2	40%

Fonte: Plano de carreira dos profissionais do magistério, anexo VIII, 2015.

A lei nº 042/11 de 16 de dezembro de 2011, anexo VI tabela de adicional de nova titulação:

Tabela 11- Adicional de titulação

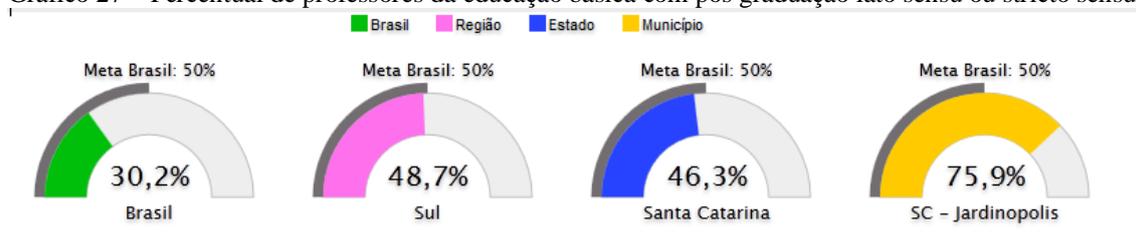
Título	Denominação da verba	%
Especialização – Pós-graduação	Adicional de especialização	15
Mestrado	Adicional de mestrado	15
Doutorado	Adicional de doutorado	20

Fonte: Plano de carreira dos profissionais do magistério, anexo VI, 2011.

A regência de classe dos professores da rede municipal de ensino segue determinação da lei complementar nº 042/11, art. 17 que prevê 20% de gratificação de incentivo a regência de classe, aplicados sobre o vencimento base, sem prejuízo em caso de licenças tais como:

- I. Licença para tratamento de saúde;
- II. Licença maternidade;
- III. Licença paternidade;
- IV. Férias;
- V. Para atender menor adotado;
- VI. Falecimento de familiares até terceiro grau;
- VII. Casamento;
- VIII. Doação de sangue;
- IX. Para alistamento militar;

Gráfico 27 – Percentual de professores da educação básica com pós graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: MEC/SIMEC

O gráfico 27 demonstra que no município de Jardinópolis 75,9% dos professores atuantes na educação básica possuem pós-graduação seja lato sensu ou stricto sensu ficando acima da meta nacional estabelecida em 50%.

São oferecidos aos professores dessa etapa cursos durante o ano letivo ou no período de recesso, com objetivo de promover a formação continuada a partir de iniciativas conjuntas com municípios de abrangência da AMOSC.

Através da tabela 12 é possível observar que grande parte dos professores atuantes na rede municipal de ensino possui Pós-Graduação.

Tabela 12- Número de professores efetivos e ACTs formação.

Ano	Professores Efetivos Com Pós - Graduação	Professores ACTs.	Formação dos professores ACTs	
			Ensino Médio	Graduação
2012	08	02	01	01
2013	07	02	01	01
2014	06	03	02	01
2015	06	04	02	02

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

A tabela na sequência demonstra o quadro de professores atuantes para o ano de 2015 na Rede Estadual de Ensino de Jardinópolis no Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

Tabela 13- Professores efetivos e ACTs formação, formações e carga horária EEB Fazenda Triângulo

Função	Habilitação	Graduação	Cargo	Carga Horária
Professor do EM	Educação Física	Pós-Grad.	CNA Efetivo	20 hs
Professora EF e EM	Biologia/Ciências	Pós-Grad.	Efetivo	40 hs
Professora do EF	Letras	Pós-Grad.	CNA Efetivo	20 hs
Professora EM e EF	Letras	Pós-Grad.	ACT	30 hs
Profª sala de informática	Geografia (em curso)		ACT	40 hs
Professora do EF e EM	Ensino Médio	E Med.	ACT	20 hs
Professora do EF	Artes	Pós-Grad.	Efetivo	10 hs
2º Professor	Pedagogia	Pós-Grad.	ACT	20 hs
Professor do EF	Letras (em curso)		ACT	10 hs
Professora do EF e EM	Ciências Biológica	Pós-Grad.	ACT	10 hs
Professora do EM	Física	Grad	ACT	10 hs
Professora EM	Letras (em curso)		ACT	20 hs
2º Professor	Pedagogia	Pós-Grad.	ACT	20 hs
Professora EM e EF	Educação Física	Pós-Grad.	ACT	20 hs
Professora EM	Filosofia	Pós-Grad.	ACT	10 hs
Diretora	Português/Inglês	Pós-Grad.	Efetivo	40 hs
Professora do EM	Sociologia (em curso)		ACT	10 hs
Professora de EF	História	Pós-Grad.	Efetivo	30 hs
Professora do EM	História	Pós-Grad.	Efetivo	10 hs
Professora do EF e EM	Matemática	Pós-Grad.	Efetivo	20 hs
2º Professor	Pedagogia	Pós-Grad.	ACT	20 hs
Assistente Tec. Pedag.	Pedagogia	Pós-Grad.	Efetivo	40 hs
Exercendo função Gered	Educação Física	Pós-Grad.	Efetivo	20 hs
Professor do EF e EM	Geografia	Pós-Grad.	ACT	30 hs

Fonte: EEB Fazenda Triângulo

A EEB Fazenda Triângulo conta com 24 professores, desses, 18 possuem pós-graduação, 01 graduação, 01 ensino médio e 04 estão cursando licenciatura. A maioria ACTs, pois dos 24 professores, 14 são ACTS, 08 são efetivos na unidade escolar e 02 complementam carga horária. A carga horária dos professores é distribuída de 10 a 40 horas, entre o Ensino Fundamental e Médio.

Os professores da rede estadual de ensino contam com o Estatuto do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, lei nº 6.844 de 29 de julho de 1996.

2.5 Gestão Democrática da Educação

A LDB em seu art. 14 estabelece que “os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades”.

O Projeto Político Pedagógico da Escola Nucleada Municipal Castro Alves (2008) destaca a gestão democrática como uma “oportunidade para que os conselhos exerçam sua autonomia com responsabilidade, para refletir sobre os problemas da escola, com possibilidades coletivas para detectar e eliminar falhas detectadas”.

A lei municipal nº 671/09 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino em seu art. 16 “o Sistema Municipal de Ensino definirá normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os princípios de”:

- I. Participação dos profissionais de educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como de toda a comunidade escolar;
- II. Participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares ou equivalentes;
- III. Progressivo grau de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

Nessa perspectiva o município de Jardinópolis possui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) nomeados através do decreto nº 3.931/13 de 02 de maio de 2013.

Conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Jardinópolis FUNDEB em seu art. 2º compete a esse, acompanhar, controlar, supervisionar, observar a correta aplicação de no mínimo 60% dos recursos do fundo na remuneração dos Professores, zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para a função de conselheiros, manifestar-se mediante parecer sobre a prestação de contas do Município, acompanhar e controlar os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB.

Os membros do Conselho Municipal de Educação foram nomeados através do decreto nº 4.105/13 de setembro de 2013. Conforme o Projeto Político Pedagógico da Escola Nucleada Municipal Castro Alves (2008) “o Conselho Municipal de Educação é um órgão Consultivo, Normativo, Fiscalizador e Deliberativo”. É constituído pelos diversos segmentos da sociedade com 14 membros sendo 07 titulares e 07 suplentes. “O mandato tem

duração de 02 anos permitida a recondução por uma única vez consecutivamente, observada uma renovação a cada dois anos”.

A nomeação dos membros que compõem o Conselho de Alimentação Escolar (CAF) se deu através do decreto nº 4.357/14 de 31/12.2014, ele tem como finalidade fiscalizar os recursos recebidos, o cardápio escolar, e elaborar no final de cada ano o parecer conclusivo.

2.6 Financiamento da Educação

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 69 da lei municipal nº 671/09 a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, “aplicará anualmente nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos às transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A tabela referente à Educação Infantil demonstra a expansão no atendimento a essa modalidade, considerando o número de alunos atendidos ter aumentado de 2012 pra 2014 em 27,71 o investimento por aluno em relação ao mesmo período teve um acréscimo de 109,20% per capta.

Tabela14- Investimentos com a Educação Infantil de Jardinópolis.

Ano	Investimento total Educação Infantil	Nº de aluno	Recursos aplicados aluno/mês	Recursos aplicados aluno/ano
2012	207.957,28	86	201,51	2.418,11
2013	373.552,13	86	361,97	4.343,63
2014	521.056,86	103	421,57	5.058,80

Fonte: Setor contabilidade Prefeitura Municipal

No que se refere aos investimentos aluno/mês da rede municipal Ensino Fundamental constata-se a diminuição no número de alunos e o aumento no investimento por aluno/mês em 38,24%.

Tabela 15- Investimentos com a Ensino Fundamental Municipal de Jardinópolis.

Ano	Total aluno/ano	Nº de aluno	Aluno/mês	Aluno/ano
2012	1.242.138,57	117	884,71	10.616,57
2013	1.636.682,	100	1.363,90	16.366,83
2014	1.350.260,09	92	1.223,06	14.676,74

Fonte: Setor contabilidade Prefeitura Municipal

Conforme a lei nº 671/09 art. 68 “serão recursos públicos destinados à educação os originários de”:

- I. receita de impostos próprio do Município;
- II. receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III. receita de incentivos iscais;
- IV. outros recursos previstos em lei;
- V. produto de aplicações financeiras, das disponibilidades, dos recursos públicos destinados á educação.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Tabela16- Resultado do FUNDEB, receita, retenção e resultado.

Ano	Receita	Retenção	Resultado
2010	426.474,64	R\$ 1.191.195,02	R\$ -764.720,38
2011	438.296,71	R\$ 1.430.993,47	R\$ -992.696,76
2012	582.904,67	R\$ 1.488.240,53	R\$ -905.335,86
Total de 2008 a 2012	2.166.903,21	R 6.122.382,19	R\$ -3.955.478,98
Município	Perda no FUMDEB por aluno com base em cinco anos	Classificação entre os municípios da AMOSC	
Jardinópolis	R\$ -19.295,02	5º	

Fonte: AMOSC

Para este Fundo, destinado á educação básica, contribuem Estados, Municípios e DF. dos quais são retidos 20% das transferências de vários impostos (oito fontes). Os valores obtidos são multiplicados por um valor de ponderação, havendo mais valorização para escolas com matrícula integral e escolas do campo.

O Ministério da Educação juntamente com o CONSED e a UNDIME definem o valor de cada matrícula. Assim cada município, que perdeu recursos para o fundo recebe apenas o valor equivalente ao numero de alunos informados no censo do ano anterior. Os polos regionais por serem áreas de atração populacional foram beneficiados com a lei enquanto que os municípios menores perderam recursos consideráveis.

Tabela 17-Valores recebidos pelo município de Jardinópolis através do FUNDEB

2012	2013	2014	2015
R\$ 582.904,67	R\$ 615.813,12	R\$ 652.459,96	R\$ 795.000,00 (previsto)

Fonte: MEC/FNDE

Tabela 18- Valores recebidos através do FNDE

	Alimentação escolar PNAE	Manutenção Ed. Infantil TD	PNATE	Quota Estadual / Municipal	Brasil Carinhoso
2012	17.676,00	R\$ 2.725,68	R\$ 23.720,33	R\$ 53.923,23	
2013	19.360,00	R\$ 13.125,69	R\$ 18.951,17	R\$ 60.110,85	
2014	22.662,00		R\$ 17.821,63	R\$ 65.612,92	R\$ 7.428,10
2015			R\$ 40.000,00 (orçado)		

Fonte: MEC/FNDE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste em uma política pública de alimentação escolar e nutrição no país, tem como objetivo o emprego da alimentação saudável e adequada no ambiente escolar, para atender as necessidades nutricionais alunos durante sua permanência em sala de aula, colaborando para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como fomentar a formação de hábitos alimentares saudáveis. (FNDE, PNAE)

Tabela 19- Valores recebidos pelo município de Jardinópolis através do PNAE

2012	2013	2014	2015
R\$ 17.676,00	R\$ 19.360,00	R\$ 20.144,00	28.000 (orçado)

Fonte: MEC/FNDE

A lei nº 834/13 de 25 de abril de 2013, dispõe sobre as diretrizes orçamentaria para o exercício financeiro de 2014 prevê no anexo V, “proporcionar as crianças e adolescentes do Município, melhor qualidade no serviço educacional oferecido”.

A lei nº 833/2013 de 25 de abril de 2013, que institui o Plano Plurianual do município de Jardinópolis dispõe em seu Anexo II:

Busca-se sempre mais aprimorar o conhecimento aos educadores, para que possam participar efetivamente no aprendizado da criança e do adolescente, melhorando a colocação nos indicadores de mensuração da agregação do conhecimento: oportunizando às mães o espaço para deixar seus filhos em idade de creche, para poderem trabalhar; incentivar a busca do conhecimento técnico científico preparando jovens e adulto para o mercado de trabalho. (Lei nº 833/13)

3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Município metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, pois nesse momento o município atende parte dessa etapa em espaço adaptado e alugado.
- 1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5 Firmar convenio via PAR (MEC/FNDE) para garantir a construção de prédio para Creche bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física da educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.
- 1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creche, com a expansão da oferta na rede publica até 2016;
- 1.8 Realizar formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil da rede

pública municipal garantindo, progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior;

- 1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
- 1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.14 Manter parcerias com os órgãos públicos para promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.15 Com a colaboração da União e do Estado, realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.16 Buscar parcerias a fim de implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como:

brinquedoteca, ludo teca, biblioteca infantil e parque infantil.

- 1.17 Avaliar até o quinto ano de vigência desse plano fazendo constar na lei do Sistema de Ensino 671/09, o número de alunos por turma.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos sendo, do 1º ao 5º ano de modo a atingir 100% e colaborar com o estado para universalizar do 6º ao 9º ano, para toda a população dos 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

- 2.1 Implantar através de documento regulador especificando direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão segundo a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- 2.2 Adaptar mecanismo de acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.
- 2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5 Utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário.
- 2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas.
- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de proporcionar no contra turno escolar atividades culturais para livre fruição dos (as)

alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares.

- 2.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.9 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacional e estadual;
- 2.10 Articular com as áreas de saúde, Assistência Social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial.
- 2.11 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança e material escolar de qualidade.
- 2.12 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.
- 2.13 Proporcionar acesso a bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.
- 2.14 Apoiar programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.
- 2.15 Definir e fomentar padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.
- 2.16 Elaborar Proposta Curricular do município de maneira a assegurar a formação básica comum respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação. De acordo com a Proposta Curricular de Santa Catarina e Diretrizes Nacionais.
- 2.17 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.
- 2.18 Manter convênio com instituições para atender o público da Educação Especial.
- 2.19 Adequar até o segundo ano de vigência desse plano o dispositivo legal que

trata do número de alunos por turma. Rever e alterar a lei municipal nº 671/09 de 23 de setembro de 2009, que trata do Sistema Municipal de Ensino, e incluir nesse o número de alunos por turma.

Meta 3: Fomentar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1 Articular para adesão do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.3 Apoiar para a implantação e fortalecimento de programas de acompanhamento individualizado do (a) aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço, no turno complementar.
- 3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.
- 3.5 Cooperar para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em

- colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.6 Apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.7 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.8 Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.9 Fomentar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.10 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.11 Apoiar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.
- 4.2 Informar ao INEP através do Censo Escolar para fins de recebimento de repasse do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar as matrículas efetivadas na educação especial oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

- 4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.4 Implantar caso tenha necessidade, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas e conveniadas.
- 4.5 Garantir atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno;
- 4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.7 Aderir aos programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

- 4.9 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.10 Fomentar pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13 Informar ao INEP, através do Censo escolar as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar e as matrículas efetivadas na educação especial oferecidas em instituições comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público com atuação exclusiva na modalidade a fim de obter indicadores referente ao perfil das pessoas com deficiência, desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 a 17 anos.

- 4.14 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.17 Apoiar a disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.
- 4.18 Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngüe libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.
- 4.19 Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio

- pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 Criar política municipal de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os 3 primeiros anos do ensino fundamental.
 - 5.3 Utilizar instrumentos de avaliação nacionais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
 - 5.4 Utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhar os resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
 - 5.5 Apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
 - 5.6 Possibilitar a alfabetização de crianças itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos.
 - 5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização, articular para a continuidade do PNAIC.
 - 5.8 Desenvolver a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
 - 5.9 Criar um espaço para biblioteca no prédio da escola, possibilitando a formação de leitores, fomentando a capacitação de profissional capacitado para essa atividade.
 - 5.10 Implantar até o segundo ano de vigência do PME, programas de incentivo a leitura.

Meta 6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos

(as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 Instituir em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
- 6.3 Em regime de colaboração, com o Estado e União, construir, ampliar e reestruturar quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros.
- 6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.
- 6.6 Contribuir para a educação em tempo integral de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.7 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.8 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,8	6,1
Anos finais do ensino fundamental	4,8	5,1	5,3	5,6
Ensino médio	4,4	4,8	5,1	5,3

- 7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional e local;
- 7.2 Contribuir para que:
- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3 Constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.4 Fortalecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

- 7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6 Monitorar e orientar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo FNDE conforme pactuação.
- 7.7 Informar os dados no censo escolar a fim de colaborar com o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial bem como da educação bilíngue para surdos.
- 7.8 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.
- 7.9 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.
- 7.10 Incentivar a utilização de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.11 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
- 7.12 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.
- 7.13 Universalizar, em colaboração com a União e o Estado até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de

- alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.14 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.15 Promover e Articular ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 7.16 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 7.17 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.18 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
- 7.19 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.
- 7.20 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, através de cursos palestras, à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
- 7.21 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua,

assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 7.22 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
- 7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.25 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.26 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.27 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.28 Articular em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual e municipal.
- 7.29 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.
- 7.30 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-

pedagógico na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

- 7.31 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 8: Apoiar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 8.1 Colaborar para aplicar programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 Articular para a implantação programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
- 8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio.
- 8.4 Apoiar a busca de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.5 Apoiar a oferta pública de ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

Meta 9: Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4 Apoiar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
- 9.5 Colaborar com projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.
- 9.6 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

Meta 10: Colaborar com a rede estadual para no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

- 10.1 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional em cursos planejados, de acordo com as características do público da população de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.
- 10.2 Estimular matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 10.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.4 Apoiar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

- 10.5 Estimular a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
- 10.6 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.7 Apoiar Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, que contribuam para garantir o acesso, a permanência e aprendizagem.
- 10.8 Apoiar o acesso dos estudantes a educação de jovens através de transporte.

Meta 11: Fomentar e estimular matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.
- 11.2 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União na modalidade presencial e a distância.
- 11.3 Apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- 11.4 Fomentar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

- 11.5 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.
- 11.6 Colaborar para que a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).
- 11.7 Cooperar para o desenvolvimento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
- 11.8 Fomentar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.
- 11.9 Fomentar estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do estado.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

- 12.1 Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- 12.2 Contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior
- 12.3 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

- 12.4 Apoiar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.
- 12.5 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.
- 12.6 Apoiar no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.
- 12.7 Colaborar com a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.8 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.
- 12.9 Articular, com Estado e União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades.
- 12.10 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 12.11 Estimular a consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.
- 12.12 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública incentivar e estimular a população de Jardinópolis a dar continuidade aos estudos em nível superior nas Instituições de Ensino Superior da região.
- 12.13 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento que considere sua contribuição para ampliação de vagas a capacidade

fiscal e as necessidades dos sistemas de ensinos dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

Meta 13: Apoiar a elevação da qualidade da educação superior e fomentar formação de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício do Município de Jardinópolis.

- 13.1 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.
- 13.2 Apoiar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.
- 13.3 Incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
- 13.4 Incentivar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.
- 13.5 Fomentar iniciativas das instituições de ensino superior que potencializem a atuação regional por meio de suas atividades de ensino pesquisa e extensão.
- 13.6 Apoiar de forma articulada com o Estado e União, a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu

Meta 14: Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação anual de mestres e doutores, em articulação com a União e o Estado.

- 14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e às agências de fomento à pesquisa federal e estadual.
- 14.2 Colaborar, com o Estado e União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros extratos sociais historicamente excluídos.
- 14.3 Apoiar a pesquisa científica e de inovação que promova formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional.
- 14.4 Apoiar parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.
- 14.5 Estimular políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação.
- 14.6 Articular a oferta de bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.
- 14.7 Incentivar financiamento público e específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nos programas de pós-graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas, para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos
- 14.8 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão, sobre gênero, orientação sexual e identidade de gênero, diversidade religiosa, relações étnico-raciais, educação ambiental, tecnologia assistiva, pedagogia da alternância, quilombola, indígena, povos do campo, comunidades tradicionais, para pessoas, público da educação especial, e em situação de privação de liberdade.
- 14.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

- 14.10 Apoiar, em articulação com o Estado e União, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, e fomentar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

- 15.1 Apoiar a promoção em regime de cooperação entre União, o Estado e o Município, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação
- 15.2 Incentivar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.
- 15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.
- 15.4 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de

licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

- 15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.
- 15.6 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.
- 15.7 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério
- 15.8 Consolidar política de formação continuada prevista para o município.
- 15.9 Articular a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.
- 15.10 Fomentar a produção de material didático, a criação de metodologias específicas e a elaboração de instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes da rede pública
- 15.11 Apoiar, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.
- 15.12 Apoiar políticas e programas de formação inicial e continuada dos professores, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.
- 15.13 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.
- 15.14 Colaborar para expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

Meta 16: colaborar para a formação de no mínimo 80% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

- 16.1 Apoiar O Estado e União no planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.
- 16.2 Apoiar consolidação da política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.
- 16.3 Apoiar e estimular oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.
- 16.4 Colaborar com o Programa Estadual de Formação de Professores e profissionais da educação básica e suas modalidades a oferta de cursos de pós-graduação – lato sensu e stricto sensu – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas.
- 16.5 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1 Promover ações para a valorização do professor.
- 17.2 Articular com a secretária de Saúde e Social para obter apoio psicológico ao professor quando necessário.

Meta 18 Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. Atualizar, no prazo de 2 (dois) anos o planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica municipal e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Realizar no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais de educação básica pública em todos os sistemas de ensino tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definida em lei federal nos termos do § VIII do art. 206 da constituição federal.

18.2 Acompanhar a atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

18.3 Assegurar que a aplicação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, efetiva-se com a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

18.4 Fomentar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 Fortalecer a formação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento de controle social do FUNDEB, do conselho da alimentação escolar, do conselho

municipal da educação e demais conselhos. De políticas públicas, garantindo a esses colegiados os meios necessários.

- 19.2 Fortalecer o FÓRUM permanente de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME juntamente com o conselho municipal de educação.
- 19.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de associações de pais e professores proporcionando condições de funcionamento.
- 19.4 Estimular a participação e a consulta de profissionais de educação, alunos e seus familiares na formulação de projetos políticos pedagógicos, currículos escolares planos de gestão escolar e regimento escolar.
- 19.5 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação e assegurar condições para sua implementação.
- 19.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.
- 19.7 Fortalecer a comissão de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade as ações planejadas.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Rever e ampliar estratégias de financiamento para a Educação.

20.2 Fortalecer mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos conselhos escolares e associações de pais e professores (APP), promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparências nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados as escolas.

20.2 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas desse plano e os demais instrumentos orçamentários do município.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

LISTA DE SIGLAS

ACT- Admitido em Caráter Temporário

CEEB-

CF – Constituição Federal

CNE- Conselho Nacional da Educação

CONAE- Conferência Nacional de Educação

EEB Fazenda Triângulo- Escola de Educação Básica Fazenda Triângulo

EJA- Educação de Jovens e Adultos

FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB- O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC- Ministério da Educação

PEE- Plano Estadual de Educação

PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PENUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

CONSED – Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação

UNDIME – União Nacional de Dirigentes Municipais

REFERÊNCIAS

AMOSOC. **Estudo do FUNDEB dos Municípios pertencentes à abrangência da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina**. Chapecó- SC, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30/04/ 2015.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**, Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. **LDB da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 01/04/2015.

BRASIL. **Planejando a Próxima Década Construindo os Planos de Educação**. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br> . Acesso em: 01/04/2015.

CIASC. **Mapa Interativo de Santa Catarina**. Disponível em: <www.mapainterativo.ciasc.gov.br>. Acesso em: 25/03/2015.

Estados e Cidades. **Dados sobre o município de Jardinópolis – SC**. Disponível em:<<http://www.estadosecidades.inf.br/sc/jardinopolis>>. Acesso em: 05/04/2015.

FNDE. **Alimentação Escolar**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais/item/5244-manual-de-instru%C3%A7%C3%B5es-operacionais-para-nutricionistas-do-pnae>>. Acesso em: 29/04/ 2015.

FNDE. **Consulta de Transferências**. Disponível em: http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.LIBERACOES_01_PC?p_ano=2011&p_pr ograma=&p_uf=MA&p_municipio=120170. Acesso em: 30/04/2014.

GEO CONCEIÇÃO. **Mapas**. Disponível em: <geoconceicao.blogspot.com>. Acesso em: 25/03/2015.

IBGE. **Dados Jardinópolis-SC**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 30/04/2014

JARDINÓPOLIS. **Diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014**. Lei nº 834 de 25 de abril de 2013. Jardinópolis, 2014.

JARDINÓPOLIS. **Lei Orgânica de Jardinópolis- SC**. Jardinópolis, SC. 2004.

JARDINÓPOLIS. **Nomeia membros para compor a Comissão de Elaboração do Plano Decenal de Educação**. Decreto nº 2.312 de 01 de dezembro de 2006. Jardinópolis, 2006.

JARDINÓPOLIS. **Plano Municipal de Educação 2007-2017**. Decreto Legislativo nº 044/07, aprova o plano Municipal de Educação. Jardinópolis 2007.

JARDINÓPOLIS. **Plano plurianual do município de Jardinópolis-SC. para o período de 2014 a 2017**. Lei nº 833 de 25 de abril de 2013. Jardinópolis, 2013.

JARDINÓPOLIS. **Projeto Político Pedagógico**. Escola Nucleada Municipal Castro Alves. Secretaria de Educação. Jardinópolis, 2008.

SANTA CATARINA. **Estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação**. Resolução 183 de 19 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://www.centrodestudos.com.br/Artigos/Resolu%C3%A7ao%20183%20de%202013%20avalia%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 30/04/2015.

SANTA CATARINA. **Dados sobre alunos e professores EEB Fazenda Triângulo**. Jardinópolis-SC, 2015.

SANTA CATARINA. **Legislação Básica para Administração de Pessoal**. EEB Fazenda Triângulo. Lei nº 6.844. 1996.

SANTA CATARINA. **Mapa Interativo**. Disponível em: <<http://mapainterativo.ciasc.gov.br>>. Acesso em 04/04/2015.